

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—N. 286

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 23 DE OUTUBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.

Decreto n. 707, que autoriza o Poder Executivo a despende até a quantia de 10.000.000\$ para socorrer as populações do norte flagelladas pela secca.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 17 a 20 do corrente da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 20 do corrente — Circular n. 62 — R. requerimentos despachados pelo Sr. Ministro e expediente de 18 e 20 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Relatorio do inspector de fazenda Manoel Jansen Muller.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 22 e requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria — Expediente de 22 do corrente e requerimento despachado da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios,

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 707—DE 22 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a despende até a quantia de 10.000.000\$ para socorrer as populações do Norte flagelladas pela secca.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a despende até dez mil contos de réis (10.000.000\$) para socorrer as populações do Norte flagelladas pela secca.

§ 1.º Os socorros serão distribuidos pela forma que as circumstancias determinarem, devendo preferentemente ser executadas obras de utilidade publica em que sejam empregados os indigenes.

§ 2.º Para execução dessa lei serão pelo Poder Executivo abertos os creditos extraordinarios aos Ministerios do Interior e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de outubro de 1900, 12ª da Republica.

FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA.

Epitazio Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Minas do Rio de Contas

18ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Gervasio José Cardoso e Raul de Souza Leão; Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Ambrosio do Abreu e Antonio José Pereira; Major-cirurgião, João José Cardoso.

52ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Julio Bernardo de Brito. Major-fiscal, Felipe José Cardoso; Capitão-ajudante, Urbino de Souza Vianna; Tenente-secretario, Damião Joaquim de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Fernandes Leão; Capitão-cirurgião, Trasybulo Olympio do Brito.

1ª companhia — Capitão, José Antonio Pereira; Tenente, Bernardino de Souza e Silva; Alferes, Anselmo José da Silva e Reginaldo Marques Leão.

2ª companhia — Capitão, João Francisco de Azevedo;

Tenente, Jacintho José do Nascimento; Alferes, Hermano José dos Santos e Faustinião José das Neves.

3ª companhia — Capitão, Francisco José de Azevedo;

Tenente, Adolpho Cezimbra Tavares; Alferes, Joaquim Francisco de Azevedo e Firmino José de Azevedo.

4ª companhia — Capitão, Ricardo José de Azevedo;

Tenente, Ormindio de Souza e Silva; Alferes — Manoel Alves de Magalhães e Antonio Gomes do Nascimento.

53ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Paranhos;

Capitão-ajudante, Ernesto Joaquim do Bomfim;

Tenente-secretario, Arthur Cesar Magalhães Vianna;

Tenente-quartel-mestre, Claudio de Almeida Pinna;

Capitão-cirurgião, Perpedigno Paranhos. 1ª companhia — Capitão, José Aurelio Pereira;

Tenente, Claudio Manoel de Oliveira; Alferes, Manoel Francisco de Azevedo e Francisco Juvenal de Macedo.

2ª companhia — Capitão, Bemvindo Machado de Araujo;

Tenente, Porphirio Ribeiro de Magalhães; Alferes, Ramiro José Cardoso e Porphirio José Domingues.

3ª companhia — Tenente, Francisco José de Macedo;

Alferes, Manoel Thomaz Cardoso e José Emygdio da Silva.

4ª companhia — Tenente, Hermano Ribeiro de Azevedo;

Alferes, Luiz de Almeida Pinna e José Candido Dourado.

54ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Leopoldo de Souza Leão;

Major-fiscal, Domingos Rodrigues da Silva;

Capitão-ajudante, Lucio Leonides de Mendonça;

Tenente-secretario, Augusto José da Trindade;

Tenente-quartel-mestre, Augusto de Almeida Pinna;

Capitão-cirurgião, Constancio Marques Leão.

1ª companhia — Capitão, Antonio José Pereira de Souza;

Tenente, Manoel Missias Barbosa;

Alferes, Plinio de Magalhães Tunes e José Cícero de Magalhães.

2ª companhia — Capitão, Claudio Marques da Silva;

Tenente, Ambrosino de Almeida Pinna;

Alferes, Ramulpho de Magalhães Vianna e Francisco Alves Marques.

3ª companhia — Capitão, Elvidio Esteves de Assis;

Tenente, Hermelino Esteves de Assis;

Alferes, Sancho Rodrigues da Silva e Angelo José de Azevedo.

4ª companhia — Capitão, Manoel Alves Pereira Marques;

Tenente, José Francisco do Bomfim;

Alferes, Josino Esteves de Assis e Cosmo Esteves de Assis.

18ª batalhão da reserva

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel Job Marques Leão;

Major-fiscal, Martiniano Ribeiro de Magalhães;

Capitão-ajudante, Felipe Moraes Vianna;

Tenente-secretario, Luiz Candido de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Etelvino da Rocha Cayres.

1ª companhia — Capitão, Roberto de Souza e Silva;

Tenente, Elpidio Ribeiro de Magalhães;

Alferes, Plinio Ferreira da Cruz e Joaquim José de Souza.

2ª companhia — Capitão, Domingos José do Amaral;

Tenente, Clemente Nepomuceno de Assumpção;

Alferes, Galdino Teixeira da Silva e Alfredo José de Moraes.

3ª companhia — Capitão, José Francisco Domingues;

Tenente, Gracindo Simões Ferreira;

Alferes, Antonio José de Azevedo e Lucio Joaquim da Silva.

4ª companhia — Capitão, Antonio José Marques;

Tenente, Alfredo José Gomes;

Alferes, Martiniano José de Azevedo e Theophilo Baptista de Souza.

Comarca de Amarquã

46ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio dos Santos Costa.

49ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Manoel Joaquim Sampaio;

Capitães-ajudantes de ordens — Lucidio Rocha Galvão e Justiniano de Souza Bittencourt.

145º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Francisco Borges Leal ;

Tenente-quartel-mestre, José Rocha Galvão ;
Capitão-cirurgião, Manoel Baptista de Almeida Sandes ;

1ª companhia — Capitão, Pio Francisco dos Santos ;

Tenente, Balthazar Vieira Sampaio ;
Alferes, Manoel Henrique da Silva e Julio Alves da Cruz Rocha.

2ª companhia — Capitão, Cincinato José Melchhiades ;

Tenente, Romualdo José de Almeida Sandes ;
Alferes, Tiburtino Rodrigues Cortes e Francisco Ferreira de Moraes.

3ª companhia — Capitão, Manoel Pedro de Almeida Sandes ;

Tenente, Antonio Nery Maia ;
Alferes, Feliciano Marques de Moraes e Philadelpho Elpidio Bacellar ;

4ª companhia — Capitão, Alipio Francisco Pereira dos Santos.

Tenente, João Baptista Leite ;
Alferes, Benedicto José de Oliveira e Francisco de Santa Anna.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de outubro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal a conceder guia de mudança, conforme requerem, para a comarca de Campinas, no Estado de S. Paulo, onde pretende fixar residência, ao coronel honorario José Lascasas Netto, commandante do 12º batalhão de infantaria daquelle milicia.

—Declaram-se ao general commandante superior da guarda nacional no Estado de Matto-Grosso, em resposta ao officio de 24 de setembro findo, que não é possível attender ao que suggeriu a respeito dos officiaes da referida milicia na comarca do Rosario, visto que é improrrogavel o prazo fixado no art. 9.º da lei n. 569, de 31 de dezembro de 1898, para pagamento dos soldos respectivas patentes.

—Concedem-se ao capitão Joaquim Pedro da Costa, classificado como ajudante do 16º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Caetitê, no Estado da Bahia, por decreto de 17 de dezembro de 1898, dispensa do tempo decorrido para apostillar a respectiva patente.—Enviou-se a portaria á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia.

—Remetter um-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes e devidamente apostillada, a patente do capitão Pedro Joaquim de Lima Baitão ;

Ao commandante da brigada policial desta Capital, para os fins convenientes, as certidões, enviadas pelo Ministerio da Guerra, com aviso n. 87, de 16 do corrente mez, e relativas ao tempo de serviço prestado pelo musico da referida brigada Arthur Eugenio Candeira Leal, não só na qualidade de aprendiz artifice do Arsenal de Guerra desta Capital, mas tambem na de soldado do corpo de operarios militares do dito arsenal e, finalmente, no 1º batalhão de engenharia ;

Ao coronel Adolpho Deleido do Amaral, commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, para os fins convenientes, as patentes do coronel Sergio Rodrigues Pessoa, do tenente-coronel Theodoro Monteiro da Cunha e do major José Gonçalves Dias ;

Ao tenente-coronel Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, na capital do Estado do Amazonas, a sua patente de tenente-coronel da guarda nacional da referida capital ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia as patentes dos officiaes da guarda nacional da comarca do Amargosa: Aprigio Gustavo da Silva, Quintiliano Neves de Carvalho, João da Costa Campos, Leocadio da Costa Faria, José da Silva Pimentel, João Baptista Coelho, Aprigio José dos Santos Andrade, Samuel Leovigildo de Brito e Antonio Soares da Fonseca ;

Ao coronel Jesuino José Paschoal, na capital do Estado de S. Paulo, as patentes do tenente-coronel Anselmo de Carvalho, do capitão Bento Canavarro da Fonseca e do alferes Attila de Campos, da guarda nacional da referida capital ;

Ao coronel Rodrigo Cardoso, na comarca de Salinas, no Estado de Minas Geraes, devidamente apostillada, a patente do major Trajano Americano do Norte, da guarda nacional da dita comarca ;

Ao coronel commandante da 32ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Sacramento, no Estado de Minas Geraes, as patentes do major José Olympio Pereira, do capitão Lauro Rodrigues da Cunha e do tenente Miguel Gonçalves Borges Junior ;

Ao coronel commandante da 28ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca do Sacramento, no Estado de Minas Geraes, as patentes dos capitães Antonio Fidelis Borges e José Monteiro da Silva Junior ;

Ao coronel commandante da 20ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Cambuhy, no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente-coronel Affonso Finamor.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser cedida umas das salas desocupadas do proprio nacional onde se acha a delegacia fiscal do Estado do Amazonas ao juiz federal da respectiva seccção, visto que a Justiça Federal não dispõe nacional e Estado de logar apropriado em que o referido juiz possa funcionar.

Requerimento despachado

Desembargador José Climaco do Espírito Santo. — Nos termos do art. 45 do regulamento da Secretaria de Estado, as comunicações foram substituidas pela publicação no *Diario Official*.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, de 16 do corrente mez, com o qual enviou informações relativas aos divyros serviços a cargo da Santa Casa da Misericordia e á Empresa Funebraria, durante o anno comp. omissal de 1899 a 1900.

—Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez João Rodrigues de Almeida Neves, residente na Capital Federal.

Requerimento despachado

Adriano Curcino de Almeida Sampaio, propondo vender para a Bibliotheca Nacional, pela quantia de 2.000\$, as obras de Andrés Bello em 15 volumes, contendo o projecto do codigo civil chileno, esboços juridicos, obras litterarias, scientificas e criticas.—Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 366\$, de fornecimentos feitos pela Imprensa Nacional ao Instituto dos Surdos-Mudos ;

De 23\$, de despezas miudas da Corte de Appellação ;

De 549\$580, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica para o lazareto da Ilha Grande nos mezes de maio a agosto ;

De 18:943\$600, de fornecimentos á mesma directoria e ao hospital Paula Candido, nos mezes de julho a agosto citado ;

De 371\$760, de gaz consumido na Secretaria de Estado no 3º trimestre ultimo ;

De 1:346\$649, de construcção do lauro e calçamento na frente do terreno da rua da Relação n. 6 ;

De 2:128\$370, de fornecimentos, em setembro, ao Instituto dos Surdos-Mudos.

—Foi expedida a seguinte circular a todas as repartições subordinadas a este ministerio:

Recomendo que, com urgencia, envieis a esta secretaria de Estado um mappa, com as quantidades approximadas, de todos os artigos necessarios ao consumo desse estabelecimento em o 1º semestre vindouro.

Do mappa deveis excluir os artigos que puderem ser adquiridos em repartições publicas, como a Casa de Correccção, Instituto Benjamin Constant e dos Surdos-Mudos.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 19 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 5ª circumscripção suburbana, por não residir na respectiva seccção, o cidadão Manoel Nogueira Lara.

—Por outros de 22 do corrente foram exonerados :

Do cargo de inspector seccional da 5ª circumscripção suburbana o cidadão José Joaquim Gonçalves, por não residir na respectiva seccção.

Themistocles Soares de Albuquerque Leão, do cargo de inspector seccional da 11ª circumscripção, a seu pedido, e Manoel Gomes Porto, do cargo de inspector seccional da 2ª circumscripção urbana, por não residir na respectiva seccção.

Expediente de 17 de outubro de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo recebido o officio n. 432, de 11 do corrente ;

Ao presidente da Academia Nacional de Medicina, idem, de 13 do corrente.

Requerimentos despachados

F. J. P. Chaves Campello.—Relevada a multa, por proceder a allegação.

Joaquim Pereira.—Não se pôde dar certidão do obito de quem está vivo e em convalescência da molestia.

Dia 18

Accusou-se :

Ao ministro do Brazil em Berna, recebido o officio de 19 de setembro ultimo.

Ao consul do Brazil em Genova, idem n. 211, de 17 de setembro ultimo.

Ao inspector de saude do porto da Bahia, idem n. 176, de 12 do corrente.

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, idem ns. 429 e 431, de 8 e 9 do corrente.

—Communiquei-se ao director geral da contabilidade deste ministerio que foram exonerados os commissarios de hygiene extramuniciparios.

—Solicitaram-se ao inspector da Alfandega providencias para que sejam despachados, livres de direitos, os artigos endereçados a este ministerio, pertencentes ao Instituto Srotherapico Federal.

— Remetteram-se:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo os decretos da exoneração do Dr. Joaquim Eduardo da Costa S. Paio, do logar de inspector de saude do porto do Pianhy, e da nomeação do Dr. João Mauro Marques Bastos para exercer o referido logar;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio a declaração que fez o ex-guarda da Inspectoria de Saude do Porto da Parahyba Ignacio Evaristo da Costa Gondim, contribuinte do montepio obrigatorio;

Ao chefe da secção tecnica da Repartição Geral dos Telegraphos o laudo do exame de validoz de Alfredo Bastos da Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, de Candido José de Souza, Adalberto Moreira de Souza e Antonio Francisco de Oliveira Furtado.

Dia 20

Accusou-se:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, recebido o officio n. 332, de 3 do corrente;

Ao chefe de policia, idem, ns. 6.733 e 6.736, de 18 do corrente;

Communicou-se ao director geral da contabilidade deste ministerio que foram exonerados das funcções que exerciam, em commissão, no hospital Paula Candido os Drs. Antonio Pedro e Francisco Aragão.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validoz de Pedro Garcia de Azeredo Cousinho e Sebastião Pires de Oliveira;

Ao vice-director da Repartição dos Telegraphos, idem, de Tertuliano Souto Bivar;

Ao director da Faculdade de Medicina, idem de Adolpho Frederico de Souza Freire.

Requerimentos despachados

Pedro Garcia Fialho.—Sim.

Alfredo Francisco Lopes.—Submetta-se á disposição do art. 14 do decreto n. 3.014.

(*) O chefe de policia do Districto Federal, usando da autorização contida no aviso n. 1.195, de 21 do mez de setembro findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolve expedir o seguinte regulamento:

Regulamento do serviço policial que compete ás guardas de vigilantes nocturnos do Districto Federal

CAPITULO I

DA GUARDA DE VIGILANTES NOCTURNOS, SUA MANUTENÇÃO E FINS

Art. 1.º A guarda de vigilantes nocturnos é destinada ao policiamento, durante a noite, em pontos previamente designados, e auxiliará as praças rondantes e patrulhas da Brigada Policial.

Art. 2.º O policiamento será feito, no inverno, das 9 1/2 horas da noite ás 5 1/2 da manhã, e, no verão, das 10 da noite ás 5 da manhã.

Art. 3.º A guarda de vigilantes nocturnos será mantida a expensas dos particulares que quizerem concorrer para a sua manutenção.

Art. 4.º A parte economica da guarda ficará a cargo exclusivo dos seus organizadores ou prepostos.

Art. 5.º Os organizadores das guardas nocturnas ou seus prepostos poderão exigir do pessoal da guarda as fianças que julgarem precisas para garantir a conservação ou o equivalente do material fornecido para o serviço, bem como fazer os descontos necessarios para cobrir as despesas de qualquer fornecimento ao mesmo pessoal.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS GUARDAS DE VIGILANTES NOCTURNOS

Art. 6.º Cada guarda de vigilantes nocturnos compor-se-ha de um commandante, um rondante geral e do numero de vigilantes que se puderem alistar.

Art. 7.º Além do pessoal a que se refere o artigo precedente, poderá cada guarda de vigilantes nocturnos admittir um ajudante e um inspector, que servirão sob as ordens immediatas do commandante e conforme as instruções que delle receberem.

Art. 8.º Nenhuma guarda de vigilantes nocturnos se poderá instalar sem prévia autorização do chefe de policia, nem com pessoal inferior a 14 homens, inclusive o commandante e rondante geral.

Art. 9.º O policiamento em cada circumscripção poderá ser dividido em secções com o respectivo commandante.

Art. 10.º Installada a guarda de vigilantes nocturnos, ficará ella subordinada ao delegado da circumscripção e sob a immediata inspecção do commandante.

Art. 11.º Não poderá haver mais de uma guarda de vigilantes nocturnos na mesma circumscripção.

Art. 12.º Nenhum funcionario da policia, qualquer que seja a sua categoria ou a natureza das suas funcções, poderá servir na guarda de vigilantes nocturnos ou tomar parte na sua administração.

Art. 13.º Haverá um fiscal de todas as guardas de vigilantes nocturnos, nomeado pelo chefe de policia e pago pelos cofres policiaes.

Art. 14.º Além do pessoal encarregado do policiamento, sua direcção e inspecção, poderá a directoria das guardas de vigilantes nocturnos admittir o que for preciso para a escripturação dos seus livros, cobranças e outros misteres necessarios á conservação e aseo dos seus utensilios e postos.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES, REQUISITOS E DESTITUIÇÕES

Art. 15. A nomeação ou eleição do commandante, rondante geral, ajudante e inspector será sujeita á aprovação do chefe de policia, precedendo informação do delegado da circumscripção.

Art. 16. O commandante, rondante geral, ajudante e inspector devem ter os requisitos seguintes:

- nacionalidade brasileira;
- idade de 25 a 50 annos;
- saber ler e escrever correctamente e conhecer as operações arithmeticas;
- pleno conhecimento da topographia da circumscripção em que tenham de servir;
- saude e robustez e ausencia de qualquer defeito physico;
- conducta anterior irreprehensivel;
- conhecimento do serviço policial que lhes incumbe e do que compete ao pessoal que lhes deve ficar subordinado.

Art. 17. Sempre que lhe pareça conveniente, poderá o chefe de policia exigir as provas dos requisitos indicados no artigo precedente.

Art. 18. Serão destituídos pelo chefe de policia o fiscal, commandante, rondante geral, ajudante e inspector que se mostrarem notoriamente negligentes no serviço, estiverem indicados em algum crime, praticarem algum acto indecoroso, entregarem-se ao vicio da embriaguez, tomarem parte em jogos prohibidos ou faltarem com a consideração devida á autoridade civil e militar.

Art. 19. Pelos actos não comprehendidos no artigo antecedente, mas que prejudiquem de qualquer forma o desempenho de suas funcções, será o fiscal punido com alguma das penas enumeradas no art. 40, letras a, c e d.

CAPITULO IV

DOS POSTOS E SIGNAES

Art. 20. Os postos serão designados pelo commandante, de accordo com as instruções do delegado.

Art. 21. Os vigilantes serão destacados somente para os postos em que habitem contribuintes da guarda.

Art. 22. Serão estabelecidos numericamente os postos de vigilancia, devendo cada vigilante trazer consigo o numero correspondente e exhibi-lo sempre que o exigir o fiscal, commandante, rondante geral, ajudante, inspector ou qualquer autoridade encarregada da fiscalização do serviço.

Art. 23. Os vigilantes darão signal de alerta de 15 em 15 minutos, apitando demoradamente uma só vez, duas vezes, quando precisarem de auxilio de força e tres no caso de incendio.

Art. 24. Aos signaes de auxilio e de incendio deverão responder e acudir promptamente os vigilantes mais proximos, retirando-se para seus postos assim que se tornarem dispensaveis os seus serviços.

Art. 25. Havendo pessoal sufficiente, cada posto será rondado por dous vigilantes, que caminharão sempre em sentido contrario.

CAPITULO V

DO ALISTAMENTO E EXCLUSÕES

Art. 26. Os vigilantes nocturnos serão alistados pelo commandante, com annuência do delegado, de entre as pessoas que tiverem os requisitos seguintes:

- idade de 18 a 50 annos;
- licença dos paes ou tutores, si forem menores;
- licença dos juizes de orphãos, si forem menores que se dão á soldada;
- licenças dos respectivos consules, si forem menores estrangeiros;

c) saúde e robustez e ausência de qualquer defeito physico ;
f) conducta irreprehensivel, attestada pela autoridade policial do lugar em que habitarem, ou por pessoas de notoria responsabilidade moral.

Art. 27. Não poderão fazer parte da guarda de vigilantes nocturnos os que, por máo procedimento, tiverem sido excluidos de qualquer corporação, ou demittidos de emprego publico ou particular.

Art. 28. A exclusão dos vigilantes dar-se-ha no caso de reincidencia de falta punida com suspensão ou no das hypotheses figuradas no art. 18.

CAPITULO VI

DO FISCAL

Art. 29. Compete ao fiscal:

§ 1.º Receber do chefe de policia ou de autoridade por elle designada, na Repartição Central e em hora conveniente, as ordens e instrucções para fiscalização do policiamento a cargo das guardas de vigilantes nocturnos.

§ 2.º Organizar e remetter diariamente ao chefe de policia uma parte das occurrencias da noite anterior.

§ 3.º Fiscalizar a observancia deste regulamento, tornando effectivas as suas disposições e communicando ao chefe de policia qualquer transgressão.

§ 4.º Ter a seu cargo e devidamente escripturado o registro do pessoal de vigilantes, bem como o de distribuição do armamento e correame.

Do commandante

Art. 30. Compete ao commandante.

§ 1.º Verificar o comparecimento dos guardas, designando-lhes os pontos de ronda.

§ 2.º Apresentar ao delegado da circumscripção uma parte diaria das occurrencias havidas durante a noite.

§ 3.º Receber do rondante geral, ajudante, inspector e guardas as partes dos factos que tiverem occorrido durante a noite.

§ 4.º Alistar os cidadãos que o quizerem, observado o disposto no art. 26 e seus paragraphos.

§ 5.º Impôr aos vigilantes, por si ou por proposta do rondante geral, ajudante ou inspector, as penas de que trata este regulamento.

§ 6.º Rondar e fazer rondar pelos seus auxiliares os postos de vigilancia.

§ 7.º Verificar si os seus auxiliares cumprem os seus deveres.

§ 8.º Fazer o arrolamento de todo o material da guarda.

Do rondante geral

Art. 31. Ao rondante geral compete:

§ 1.º Substituir, em suas faltas e impedimentos, o commandante, cujas attribuições, nesse caso, exercerá;

§ 2.º Propor ao commandante a imposição das penas em que incorrerem os vigilantes;

§ 3.º Auxiliar o commandante no serviço de vigilancia e fiscalizar este serviço, por si, e de accordo com as ordens do mesmo commandante;

§ 4.º Cumprir as ordens que, relativamente ao serviço, lhes forem dadas pelo commandante.

Do ajudante e do inspector

Art. 32. O ajudante e o inspector auxiliarão o serviço interno ou externo da guarda, que incumbe ao commandante e ao rondante geral, e os substituirão nos casos de falta ou impedimento.

Dos vigilantes

Art. 33. São deveres dos vigilantes:

§ 1.º Comparecer na estação ou posto central da guarda, meia hora antes de começar o serviço, para receberem do commandante as ordens e instrucções;

§ 2.º Comparecer na mesma estação ou posto, logo que termine o serviço, para darem conta ao commandante de todas as occurrencias havidas nos seus postos de ronda;

§ 3.º Rondar os postos que lhes forem designados, a passo vagaroso e sempre pelo meio da rua, parando sómente quando for necessario observar algum acontecimento, e só então, e em occasião de grande chuva, poderão tomar o passeio;

§ 4.º Prender e conduzir immediatamente á presença do commandante:

N. 1. As pessoas encontradas na pratica de qualquer crime, ou em fuga, perseguidas pelo clamor publico;

N. 2. As pessoas encontradas com aparelhos ou instrumentos proprios para roubar;

N. 3. Os pronunciados á prisão, não affiançados, e contra os quaes conste haver mandado de prisão expedido por juiz competente e bem assim os evadidos da prisão e desertores;

N. 4. Os que, a cavallo ou com vehiculos de que sejam conductores, derem causa a algum sinistro nas ruas e praças publicas;

N. 5. Os que trouxerem consigo armas prohibidas, sem licença da autoridade policial;

N. 6. Os que, em logares publicos, forem encontrados na pratica de jogos prohibidos;

N. 7. Os que, perturbando o socego publico, com vozerias e gritarias, não attenderem ás admoestações que lhes forem feitas;

N. 8. Os que, depois das dez horas da noite, conduzirem volumes suspeitos, como trouxas de roupa, bahús, malas, moveis, etc., desde que a procedencia de taes volumes não seja cabalmente justificada pelo conductor;

N. 9. Os vadios, turbulentos, bebedos por habito, e prostitutas, que offendam o decoro e perturbem o socego publico;

N. 10. Os mendigos e menores que andarem vagando ou profiram palavras deshonestas, interceptando o transitio em grupos ou atirando pedras;

N. 11. Os que forem encontrados com as vestes ensanguentadas ou com qualquer outro indicio do qual se conclua a existencia de algum crime;

N. 12. Os que estiverem a damnificar arvoredos, edificios e obras publicas e particulares;

N. 13. Os que conduzirem objectos suspeitos de terem sido achados ou furtados, ou passados por contrabando;

N. 14. Os que, pela sua maneira de proceder, demonstrarem soffrimento mental, bem como aquelles que forem encontrados a dormir nas ruas, praças, adrcs de templos e logares semelhantes;

N. 15. As creanças encontradas perdidas e quaesquer individuos que, transitando pelas ruas, se achem vestidos de modo offensivo á moral;

N. 16. Os que altercarem e promoverem desordem e não tenham attendido ás admoestações feitas para se accommodarem.

§ 5.º Testemunhar os factos criminosos e colligir todos os vestigios, tendo cuidado em evitar que os delinquentes lancem fóra os objectos e instrumentos que possam esclarecer o crime, verificando, com assistencia de testemunhas, si for possivel, a achada e identidade dos mesmos objectos e instrumentos, quando apezar da vigilancia, forem lançados fóra.

§ 6.º Observar:

N. 1. Si as ruas e praças são regularmente limpas, e si nas praças, ruas e praias ha animaes mortos ou immundicies, communicando ao commandante;

N. 2. Si a iluminação publica funciona regularmente, avisando o commandante, no caso contrario;

N. 3. Si ha individuos parados junto de alguma porta, muro ou cerca, interrogando-os e conduzindo-os á presença do commandante, si não forem satisfatorias as explicações que derem;

N. 4. Si na zona de sua vigilancia ha qualquer ajuntamento illicito ou sociedade suspeita, dando disso conhecimento ao commandante;

N. 5. Si no seu posto de vigilancia existe algum predio, cujas portas ou janellas do pavimento terreo, em horas avancadas da noite, estejam abertas e sem luz, prevenindo o respectivo morador e communicando ao commandante, si aquelle não apparecer;

N. 6. Si no seu posto de vigilancia transitam pessoas suspeitas, que acompanharão até ao posto immediato, a cujos rondantes informarão da occurrencia;

§ 7.º Tratar com delicadeza e attenção a todas as pessoas que se lhes dirigirem, ainda que estas procedam de modo diverso;

§ 8.º Não desamparar o seu posto sinão nos casos previstos neste regulamento;

§ 9.º Permanecer attento, não podendo conversar, sentar-se, nem tomar bebidas alcoholicas, durante as horas do serviço;

§ 10. Não maltratar, de modo algum, as pessoas cuja prisão tiver effectuado, nem consentir que outros o façam, e só em defesa propria, de terceiro, da propriedade alheia ou em caso extremo de resistencia dos delinquentes, fará uso do seu armamento;

§ 11. Evitar que, em botequins, tavernas e outras casas de negocio, haja ajuntamentos perturbadores do socego publico, communicando ao commandante si não forem attendidos;

§ 12. Cumprir as disposições constantes dos arts. 22, 23 e 24;

§ 13. Ordenar o fechamento, ás 10 horas da noite, de tavernas, botequins, etc., cujos proprietarios não tenham licença para negociar depois daquella hora;

§ 14. Permanecer nos postos que lhes forem designados, executando as instrucções recebidas do commandante;

§ 15. Communicar ao commandante os casos de molestia suspeita ou contagiosa, occorridos na zona onde estão de vigilancia;

§ 16. Informar o commandante sobre o apparecimento de qualquer cadaver, cuja posição não consentirão que seja mudada, até que, no local, se apresenta a autoridade;

§ 17. Tomar nota do numero dos vehiculos ou do nome do proprietario, cocheiro ou conductor que infringir as posturas municipaes ou regulamentos policiaes, fazendo conduzir para o deposito publico os vehiculos encontrados em abandono;

§ 18. Prestar prompto auxilio quando, á noite, partirem gritos de soccorro do interior de qualquer casa, e effectuar a prisão do malfetor, que será levado á presença do commandante;

§ 19. Prestar do mesmo modo o auxilio que lhe for pedido pelo dono ou inquilino de alguma casa para ser evitada qualquer desordem, ou detido algum criminoso, que será levado á presença do commandante, podendo, neste caso, o vigilante penetrar na casa;

§ 20. Avisar o commandante quando, em seu posto, alguma pessoa for accomettida de enfermidade repentina, ou quando encontrar algum doente em abandono, nas ruas e largos, necessitando de soccorro medico;

§ 21. Proceder de igual modo, quando, no seu posto, apparecer alguma pessoa ferida ou espancada;

§ 22. Envidar todos os esforços, nos dous casos acima indicados, para, sem perda de tempo, serem prestados soccorros aos pacientes, recorrendo á pharmacia, si houver em seu posto, até que a autoridade competente providencie sobre o caso.

§ 23. Acompanhar as pessoas que lhes pedirem auxilio por se terem transviado ou ignorarem o caminho.

§ 24. Attender aos pedidos dos moradores do seu districto, para baterem á porta da pharmacia, chamarem medico ou parteira, transmittindo esse pedido aos seus companheiros do posto immediato, si o recado tiver de ser dado além do posto de sua vigilancia.

§ 25. Evitar que os carregadores transitem com cargas pelos passeios das ruas e praças, e que quaesquer vehiculos parem ou estacionem sobre as linhas de viação, ou sejam conduzidos de modo que embarquem o transitio.

§ 26. Arrecadar, arrolando-os em presença de testemunhas, si as houver, todos os objectos, dinheiro ou papeis de credito que encontrar nas ruas e praças, ou tidos como roubados ou furtados, entregando-os ao commandante.

§ 27. Comunicar ao commandante os motivos pelos quaes receie que alguma desordem ou tumulto venha a realizar-se;

§ 28. Informar o commandante de qualquer enfermidade que o accometta e o iniba de continuar no seu posto, afirmando de ser substituido;

§ 29. Tratar com o devido respeito os seus superiores hierarchicos, e bem assim as autoridades civis e militares, encarregadas ou não da fiscalização do serviço de policiamento.

Art. 34. Quando neste regulamento se diz que o vigilante de um posto comunicará algum facto ao commandante, conduzirá algum preso, acompanhará qualquer pessoa, ou praticará algum outro acto, entende-se sempre que deve ser feito dentro do espaço do mesmo posto, e até ao extremo d'elle, competindo successivamente os ditos actos aos guardas dos postos intermedios.

Art. 35. Sempre que um guarda effectuar qualquer prisão em flagrante, o commandante o fará substituir no posto de vigilancia, afirmando de que possa ir á delegacia prestar o seu depoimento.

CAPITULO VII

DAS TRANSGRESSÕES E CIRCUMSTANCIAS QUE AS JUSTIFICAM, AGGRAVAM OU ATTENUAM

Art. 36. Constitue transgressão a inobservancia de qualquer disposição contida no art. 33 e seus paragraphos.

Art. 37. São circumstancias justificativas:

§ 1.º Ter sido a transgressão commettida para evitar mal maior;

§ 2.º Ter sido commettida por ocasião de praticar o transgressor qualquer acção meritoria no interesse do serviço publico, defesa propria, de terceiro ou da propriedade alheia.

Art. 38. São circumstancias attenuantes:

§ 1.º Ter sido a transgressão commettida por ignorancia claramente reconhecida;

§ 2.º Ser o transgressor de bom comportamento.

Art. 39. São circumstancias agravantes:

§ 1.º A accumulção de duas ou mais transgressões;

§ 2.º A reincidencia.

CAPITULO VIII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 40. As faltas disciplinares serão punidas com as seguintes penas, conforme a gravidade do caso, pelo commandante ou delegado:

- a) Advertencia ou reprehensão em particular;
- b) Reprehensão em presença de toda a guarda;
- c) Multa correspondente a um ou mais dias de vencimentos;
- d) Suspensão até 15 dias, com perda dos vencimentos.

Art. 41. A reincidencia será punida com a pena immediatamente superior á que houver sido imposta anteriormente, e com a de destituição no caso de ter sido a pena anterior á da letra *d*.

CAPITULO IX

DOS DISTINCTIVOS

Art. 42. O fiscal trará, na lapella da veste que usar, uma chapa de metal amarello, em forma de estrella, com esmalte branco, inscripta com as iniciaes—F. G. N.

Art. 43. O commandante usará, no mesmo logar, de uma chapa de metal amarello, com o numero da circumscripção policial e as iniciaes—G. N.; o ajudante e o inspector usarão de chapa de metal branco com identicos dizeres.

Art. 44. O rondante geral usará, no braço esquerdo, de uma estrella dourada, cercada por dous ramos de fumo, tambem dourados.

Art. 45. Os vigilantes usarão em serviço da seguinte vestimenta:

Calça e dolman de panno escuro, tendo na gola as iniciaes —V. N.—e o numero que lhe competir, bonet preto com pala de oleado, e na frente as mesmas iniciaes com o numero da circumscripção em que servem. No verão poderão usar uniforme de brim pardo.

Art. 46. A disposição relativa á vestimenta dos vigilantes é obrigatoria sómente para os que forem admittidos posteriormente ao presente regulamento, ou quando se tornar necessaria a substituição do uniforme actualmente em uso.

CAPITULO X

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 47. A escripturação das guardas, na parte que interessa ao serviço policial, constará dos seguintes livros:

1.º Do alistamento dos vigilantes, no qual se farão todas as declarações relativas ao alistado, como sejam: numero que lhe é dado, nome, idade, profissão, nacionalidade, residencia e a data do alistamento, havendo uma casa propria para observações e em que se notarão as aptidões especiaes do alistado, o motivo da sua exclusão, tempo que serviu, procedimento que teve no serviço, penas que lhe forem impostas, em que data, motivos que as determinaram, que autoridade as impoz, e bem assim as recompensas e elogios, data e motivos dos mesmos, pessoa ou autoridade que as deu ou os fez, etc.

2.º De carga e descarga dos objectos fornecidos á guarda, pelas repartições publicas

3.º De partes e occurrencias diarias, de onde se extrahirá cópia, que será remetida ao delegado no dia immediato ás mesmas occurrencias.

4.º Do detalhe, de onde constará a designação dos postos, substituições temporarias de pessoal e o mais que for util a esse respeito.

5.º Do registro de correspondencia com os delegados.

Art. 48. Todos esses livros serão numerados, escriptos com regularidade, conforme os modelos annexos, e serão rubricados, gratuitamente, em todas as suas folhas, pelos delegados, com termos de abertura e encerramento lavrados pelo escrivão da delegacia.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. Na repartição central da policia haverá um livro destinado aos termos de compromisso que devem assignar o fiscal, commandante, rondante geral, ajudante e inspector.

Art. 50. O presente regulamento entrará em execução no dia 1.º de novembro do corrente anno.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 2 de outubro de 1900.— O chefe de policia, *Enéas Galvão*.

N. 1

..... Guarda nocturna da Circumscripção

Livro Mestre

Numero...				Numero...					
Nome.....				Nome...					
FILIAÇÃO, IDADE E NATURALIDADE	SIGNAES		APTIDÕES	SAHIDA	FILIAÇÃO, IDADE E NATURALIDADE	SIGNAES		APTIDÕES	SAHIDA
Filho de.....	Côr....	Altura.....	Em 1890-janeiro. A 2 foi excluido por ter fallecido a 1.	Filho de.....	Côr....	Altura.....	
.....	Cabellos	Estado.....	Cabellos	Estado.....
Nasceu em.....	Olhos...	Saber e escrever ?...		Nasceu em...	Olhos...	Saber e escrever ?...	
Natural de.....	Officio..	Signaes particulares..		Natural de...	Officio..	Signaes particulares..	
Outros assentamentos				Outros assentamentos					
Em 1888-março. A 22 foi alistado nesta guarda e tomou o n....				Vem de folhas...					

N. 2

Guarda Nocturna da..... Circumscripção

LIVRO DE CARGA E DESCARGA

ANNO DE.....

Carga do armamento, equipamento, utensilios, fardamento e mais objectos recebidos e consumidos de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 190.....

CLASSIFICAÇÃO	CARGA			DESCARGA			OBSERVAÇÕES
	Passou do anno anterior	Recebido de... em...	Somma	Recolhido em... de... de...	Dado em consumo em... de... de...	Somma	
	Em bom estado	Em máo estado	Em bom estado	Em máo estado	Em bom estado	Em máo estado	
Armamento	Sabres						
	Revólvers						
Equipamento	Cinturões						
	Cartucheiras						
Fardamento	Capotes						
	Bonet						
Utensilios	Cadeiras						
	Mesas						
	Lavatorios						

N. 3

Guarda nocturna da..... Circumscripção

Livro das occorrencias e partes diarias

Hontem ás... horas d.... foi mandado apresentar ao Sr. delegado da... circumscripção o individuo F.... por ter... (narra-se o facto).

N. 4

Guarda nocturna da..... Circumscripção

Livro de detalhe

Detalhe para o dia ... de de 19...

Promptidão—Vigilantes ns.
Rondam das ás ... horas.
Rondam das ás ... horas.

DIVERSAS ORDENS

Foi alistado hoje nesta guarda F. que tomou o n....
Foi eliminado hoje desta guarda o vigilante F.... por ter... (narra-se o facto).

N. 5

Guarda nocturna da..... Circumscripção

Livro de correspondencia

N. 1

Sr. Delegado da... circumscripção. Communico-vos que hontem, ás... horas d...., fui informado pelo vigilante F... de que.... (narra-se o facto).

N. 2

Sr. delegado da ... circumscripção. Faço-vos apresentar F. preso hontem na rua d... na occasião em que.... (narra-se o facto).

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente:

Foi prorogada por dois mezes, com vencimento, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o conferente da Alfandega da Bahia José Olympio Gomes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi concedida licença a T. A. Almeida & Comp. para vender estampilhas do sello adhesivo.

Circular n. 62—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 22 de outubro de 1900.

Tendo o director do Laboratorio Nacional de Analyses representado, em officio n. 200, de 13 de julho ultimo, sobre a difficuldade em que muitas vezes se encontra aquella repartição para receber amostras que lhe são remetidas pelas alfandegas dos Estados afim de serem alli examinadas, recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas que, quando hajam de requisitar analyse de quaesquer mercadorias, enviem as respectivas amostras com todas as indicações precisas, feitas com a maior clareza, á Alfandega do Rio de Janeiro, para que esta as transmita immediatamente ao mesmo laboratorio.—*Joaquim Martinho.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Peço Sr. Ministro:

Habilitação de D. Raymunda Santiago de Lemos, viuva do capitão do exercito José Nicoláo Tolentino de Lemos, para percepção de meio-soldo e montepio.—De accordo com os pareceres, expeçam-se os títulos.

Processo de liquidação do tempo de serviço publico de Louronço Francisco da Cunha, mestre de musica aposentado da extincta Companhia dos Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul.—Paga a differença de sello do documento a que se refere o parecer, expeça-se o titulo.

João Francisco Cordeiro, compositor typographico da Imprensa Nacional, pedindo abono de diarias, que lhe foi negado pelo respectivo director, quando no serviço obrigatorio do jury, como juiz de facto.—Venha por intermedio da Imprensa Nacional.

Antonio Maria Antunes e sua mulher, propondo-se a vender ao Governo um predio de sua propriedade sito á « Avenida do Commercio », rua da Bahia, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.—O Governo não tem necessidade do proprio offerecido e por isso deixa de aceitar a proposta dos supplicantes.

The St. John d'El-Rey Gold Mining Company, Limited, pedindo restituição dos direitos que pagou, em 1895, na Alfandega desta Capital, sobre o ouro em barra pela mesma exportado, visto ter obtido sentença favoravel do Supremo Tribunal Federal na acção que moveu, em caso analogo, contra a Fazenda Nacional.

The Don Pedro Gold Mining Company, Limited, fazendo identico pedido, á vista daquella sentença.

The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, idem, idem.—Indeferido. As decisões dos tribunales só obrigam em especie e por isso a que foi proferida a favor da *The St. John d'El-Rey Gold Mining Company, Limited*, não aproveita á supplicante.

Dia 18 de outubro de 1900

—Expediente do director:

Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 3)—De ordem do Sr. Ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida a

Antonio Carneiro da Gama Malcher, nomeado delegado fiscal, em commissão, no Estado do Rio Grande do Norte, passagem de 1ª classe desta até a capital daquelle Estado.

Dia 20

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 264—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Wigg, resolveu, por despacho de 15 do corrente mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 36, e 5º, das preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação, vindo do Europa nos vapores *Nile e Bellaura* e destinado á usina *Wigg*, de propriedade do requerente e situada em Miguel Burnier, Estado de Minas Geraes.

N. 265 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram P. S. Nicolson & Comp., agentes das companhias de mineração *The S. Bento Gold States, Limited, The Faria Gold Mining Company of Brazil, Limited, The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, e The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar-vos a permitir, nos termos dos arts. 2º, §§ 36, e 5º, das preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação, vindo nos vapores *Bellaura e Orellana* e destinado áquellas companhias.

N. 266—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 517, de 9 de agosto ultimo, e interposto por J. R. Whyte, de vossa decisão mandando classificar, de accordo com os arbitros por parte da Fazenda Nacional, como —obras não classificadas, de ferro batido, pintados—para a taxa de 600 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente importou de Liverpool no vapor *Permith Castle* e para a qual requereu a respectiva classificação, resolveu, por despacho de 10 do corrente, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 25 do mez anterior, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão dentro da alçada da repartição que a proferiu e não se dar nenhuma das hypotheses que o caracterizem como de revista.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, proferido a 12 de dezembro do anno proximo passado, no requerimento que lhe dirigiram Quayle Davidson & Comp., na qualidade de agentes geraes no Brazil da *Prince Line, Limited*, foi assignado na Directoria do Conciencioso do Thesouro Federal, em 8 do corrente mez, um contracto pelo qual a referida companhia de navegação se obriga a contar da data do mesmo contracto, a arrecadar, na forma do art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, o imposto de transporterelativo á sua linha de navegação e a recolher o seu producto mensalmente, de modo que não exceda dos dez primeiros dias de cada mez, á respectiva Estação Fiscal, mediante a porcentagem de 4 ½%, que será deduzida da importancia a recolher e em que ficarão incluídos o custo dos bilhetes de passagem, em que se comprehende o imposto, o mais despesas de arrecadação.

—Ao Dr. director geral de saúde publica:

N. 74—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, exarado no officio desta directoria n. 73, de 16 do corrente mez, peço-vos providencias para que o contijno do Thesouro Federal Adolpho Antonio de Paiva seja submettido á inspecção de saúde,

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:
N. 131—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 15 do corrente mez, em que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas solicita isenção de direitos para uma caldeira encomendada pelo engenheiro-chefe da commissão de melhoramentos do porto desse Estado, para substituir a da draga n. 4, que se acha imprestavel, resolveu o Sr. Ministro, de accordo com os arts. 2º, § 36, e 5º, das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção pedida.

N. 132—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 221, de 4 do corrente, resolveu, per despacho de 15 do mesmo mez e de accordo com o art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos para o material destinado ao serviço da commissão de melhoramentos do porto do Natal e que deve ser descarregado na Alfandega desse Estado.

N. 133—Em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do mesmo mez, resolveu approvar e vosso acto mandando suspender o abono da gratificação ao delegado fiscal nesse Estado, Alexandre de Souza Pereira do Carmo, que está denunciado perante o juizo seccional, devendo essa suspensão começar de 21 de julho ultimo, data da ordem desta directoria n. 88. Assim confirmo meu telegramma de 17 do corrente.

—A' Delegacia Fiscal em Sorgipe:

N. 15—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 10 de 28 de agosto ultimo, communicando haverdes designado o 1º escripturario João Ferreira de Souza e Mello para servir interinamente do thesoureiro dessa delegacia, em substituição ao escripturario Arsenio Augusto de Araujo, que exercia tambem interinamente aquelle cargo e se acha enfermo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, approvar o vosso acto.

—Ao Exactor das rendas federaes em Maricá, Estado do Rio de Janeiro:

N. 55—Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio de 25 de novembro do anno passado, e interposto por José Eduardo Alves de Sá do acto dessa Exactoria impondo-lhe a multa de 300\$000 pelo facto de não ter registrado o seu estabelecimento para o commercio de bebidas, na forma do decreto n. 3.226, de 13 de março de 1899, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 25 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem imposta a multa em questão.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Raphael Oliva.—Transfira-se.
Ozorio Guimarães & Comp.—Idem.
Feliciano Lopes Lois.—Idem.
João Ramos da Costa.—Idem.
Valentim Vidal.—Deferido como requer.
Manoel Martins de Carvalho.—Transfira-se.
Manoel Esteves da Costa.—Idem, pagando a multa de 20\$000.
Francisco José Freire.—Transfira-se.
José Clemente.—Averbe-se a mudança.
Viuva Leal & Comp.—Transfira-se.
Manoel Cardoso Machado.—Idem.
Americo Coelho de Mello.—Idem, pagando a multa de 20\$000.
Luiz Pinto de Souza.—Transfira-se.
Luiza Pontanza.—Averbe-se.
Candido Bernardino da Silva.—Transfira-se.

Eulalia Adelaide da Fouseca.—Restitua-se 36\$000.

Elvira Thereza de Carvalho.—Paga a multa de 20\$000, transfira-se.

Procopio Honorio Alves Cabral.—Idem.

Camillo Borges dos Santos.—Idem.

Marcolina Geraldina da Conceição.—Idem.

José Francisco de Almeida.—Transfira-se.

Idalina Favilla de Sequira.—Idem.

Victorino Ferreira da Silva Bessa.—Idem.

João José de Araujo.—Idem.

Ignacia Rosa Marques.—Idem.

Francisco Roberto da Silva.—Idem.

Fortunato de Freitas.—Idem.

Salvador Marques da Costa Bastos.—Idem.

Marcos Franco Rabello.—Idem.

Maria Guilhermina Bernardes Reyth.—Idem.

Manoel Joaquim Rabello.—Idem.

Manoel do Carmo.—Idem.

José Bernardes de Andrade.—Idem.

Manoel A. da Silva Hermes.—Rectifique-se o lançamento de accordo com a informação.

José Luiz de Mattos.—Idem.

RELATORIO DO INQUÉRITO E OUTRAS DILIGENCIAS SOBRE A SUBTRACÇÃO DE 194:212\$712, NA DELEGACIA FISCAL, EM PERNAMBUCO, APRESENTADO AO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA DO THEZOURO FEDERAL PELO INSPECTOR DE FAZENDA MANOEL JANSEN MULLER

(Continuacão)

Folhas 238 — Cópia. Auto de perguntas feitas a D. Candida Julia Cavalcanti Roses.

Aos 19 dias do mez de maio de 1900, nesta Delegacia Fiscal do Thezouro Federal em Pernambuco, perante o inspector de fazenda Manoel Jansen Müller, em exercicio do cargo de delegado fiscal, compareceu D. Candida Julia Cavalcanti Roses, por occasião de procurar receber, mediante procuração de Luiz M. Ribeiro Guimarães, a quantia de 130\$900, proveniente de roupa lavada fornecida ao Hospital Militar, e declarou que pedia uma providencia no sentido de lhe pagar o fiel da Pagadoria João Flaviano de Carvalho, o resto de um debito que com ella respondente contrahiu e que proveiu da venda que lhe fez de um sitio com casa, situado no Arruda em B'beribe, e passou a ser inquerida pela forma seguinte:

Perguntado quando foi que o fiel João Flaviano de Carvalho lhe comprou o sitio e a casa de que trata e quanto já deu por conta do debito.

Respondou que, sendo devedora ao fiel Carvalho de diversas quantias que lhe fôra tomando a juros, o mesmo fiel propuzera a ella respondente que lhe vendesse o sitio e a casa; que, achando-se ella respondente sem recursos para pagar aquellas quantias que devia e tambem atrazada no pagamento das decimas, resolveu aceitar aquella proposta, e em fevereiro do corrente anno effectuou a venda do sitio e da casa; que por conta recebeu do mesmo fiel Carvalho, no dito mez de fevereiro, primeiramente 600\$ e dias depois mais 900\$000; que, descontado o debito della respondente, ficou o mesmo fiel Carvalho a dever-lhe a quantia de 600\$, da qual no mez de março ultimo recebeu 100\$ e em fins de abril mais 100\$; que no corrente mez, indo ella respondente á Casa de Detenção, onde se acha o referido Carvalho, afim de cobrar o restante do que lhe é devido, o mesmo Carvalho declarou que não tinha dinheiro para dar a ella respondente; que, dizendo ella que precisava muito de dinheiro para comprar sabão, o citado Carvalho mandou chamar um irmão estabelecido á rua da Aurora n. 7, com casa de commercio, e autorizou-o a fornecer a ella respondente duas caixas com sabão; que assim o referido Carvalho ainda lhe deve trezentos e tantos mil réis,

Perguntado onde foi que recebeu por conta aquellas quantias referidas?

Respondou que ás tres primeiras quantias de 600\$, 900\$ e 100\$ recebeu na Pagadoria desta repartição do proprio fiel João Flaviano de Carvalho, e a ultima de 100\$ recebeu por ordem do dito Carvalho, no mez de abril ultimo, quando já estava preso, daquelle mesmo seu irmão, que fornecerá a ella respondente as caixas com sabão.

Perguntado si conheceu alguém que estivesse presente na Pagadoria por occasião do recebimento das referidas quantias.

Respondou que o dito fiel Carvalho chamou-a de parte e então não reparou ella respondente que estivesse alguém na Pagadoria.

Perguntado quaes os motivos que lhe deu o fiel Carvalho quando em vez de dinheiro lhe mandou fornecer as caixas do sabão.

Respondou que o fiel Carvalho lhe declarou na Casa de Detenção que não tinha dinheiro para pagar a ella respondente, porque estava preso e já tinha tido prejuizos em mais de 20:000\$000.

Perguntado si o mesmo Carvalho lhe declarou em que tem gasto essa quantia de mais de 20:000\$000.

Respondou que o referido fiel Carvalho não lhe fillou em despesas e só disse que tinha tido prejuizos de mais de 20:000\$000.

Perguntado si tem outras declarações a fazer que esclareçam o caso.

Respondou que não tem outras declarações a fazer e o que deseja é que o fiel João Flaviano de Carvalho lhe pague o que lhe ficou restando, porque ella respondente está cheia de necessidades e hoje não tem casa para morar.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que se deu por findo o presente auto, que vai assignado pelo inspector de fazenda Manoel Jansen Müller, pela respondente D. Candida Julia Cavalcanti Roses e por mim Virgilio Gonçalves Torres, 4º escripturario da Alfandega deste Estado, servindo de escriptivo, que o escrevi.

Como testemunhas assignaram o presente auto os escripturarios da Alfandega deste Estado com exercicio nesta Delegacia Fiscal, Ulysses Frago de Albuquerque e Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.—(Assignados) M. Jansen Müller.—Candida Julia Cavalcanti Roses.—Virgilio Gonçalves Torres.—Ulysses Frago de Albuquerque.—Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.

E eu Cesario Bruno de Oliveira Saldanha, sargento da força de guardas da Alfandega de Pernambuco, extrahi a presente cópia aos quatro dias do mez de maio de 1900.—Conforme. Os segundos escripturarios, Joaquim dos Reis Lisboa.—Ulysses Frago de Albuquerque.

Folhas 241—Cópia—N. 235—Recife, 29 de maio de 1900.

Para prestar ás averiguações a que tenho procedido com relação ao facto da subtracção de dinheiros da pagadoria, o qual se tornou conhecido no dia 2 de abril ultimo, rogo vos digneis de mandar fornecer-me cópias autenticas de diversas vistorias e diligencias feitas sob vossa direcção, a saber: vistorias e exames procedidos na porta e janellas da Delegacia Fiscal, nas portas e janellas da Alfandega e na coberta de todo o edificio comprehendendo ambas as repartições (não me refiro ao exame da coberta do correão, dias depois requerido pelo Dr. procurador seccional, porque esse já m'o mandastes dar), declarações do commandante da guarda da força federal e de officiaes e praças da mesma guarda, declarações do porteiro da Delegacia, declarações dos irmãos do fiel João Flaviano de Carvalho (não me refiro ás que fizeram perante o Sr. Dr. delegado de policia Barros Rego, porque essas elle m'as forneceu), declarações do correor Pedro Soares, que tratava dos negocios do mesmo fiel.

Saude e fraternidade.—Ao Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti. (Assignado)—M. Jansen Müller.

E eu Arthur Martins Saldanha, 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco, extrahi a presente cópia aos 15 dias do mez de junho de 1900.

Conforme.—O 2º escripturario, Ulysses Frago de Albuquerque.

Folhas 242 — Cópia — Serviço de inspecção do Ministerio da Fazenda — N. 237 — Recife, 29 de maio de 1900.

Termina hoje o prazo marcado pela Delegacia Fiscal ao fiel da Pagadoria João Flaviano de Carvalho para encerrar com a quantia de 194:242\$712, subtrahida ao cofre a seu cargo.

Poder-se-hia deste já formar culpa, nos termos do art. 6º do decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849, e do art. 14 da lei n. 221, de 29 de novembro de 1894, visto não se tratar de alcanea verificado em processo corrente de tomada de contas, em que o tribunal competente, nas hypotheses previstas no art. 3º, ns. 1 a 10, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, exerce a sua jurisdicção contenciosa, e só deve comprehendêr aquelle processo, conforme os §§ 1º e 2º do citado art. 3º, a tomada de contas por exercicios, por gestão, por execução de contractos, para liquidações de commissões e para comprovar a applicação de adiantamento.

Tratando-se, porém, do crime comprehendido entre os delictos nos arts. 207 a 238 do Código Penal, que se referem ás multas, excessos, abusos e omissões dos empregados públicos, deve-se, antes de tudo, aguardar a deliberação do Sr. Ministro da Fazenda para serem então, perante a competente autoridade judiciaria, apuradas as responsabilidades, maxime sendo muitas as circumstaancias que no caso se dão.

E neste sentido é o art. 26, § 6º, do decreto n. 736, de 29 de novembro de 1850, e bem assim os avisos ou decisões do Ministerio da Fazenda, de 31 de outubro de 1891, e de 9 de setembro de 1892.

Nada do que fica dito vos deixa, é certo, de occorrer; mas não é de mais que eu vos exponha assim ligeiramente o que penso na especie sujeita. Opportunamente, em original ou por cópia, vos será presente o processo administrativo.

Saude e fraternidade—Ao Exm. Sr. Dr. Manoel dos Santos Moreira, muito digno procurador seccional da Republica.—M. Jansen Müller.

E eu, Cesario da Oliveira Saldanha, sargento da força dos guardas da Alfandega deste Estado, extrahi a presente cópia aos 6 dias de junho de 1900.

Conforme com o original.—Os 2ºs escripturarios, Joaquim dos Reis Lisboa.—Ulysses Frago de Albuquerque.

Ministerio da Industria. Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 22 de outubro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 510\$, a Eduardo Chantier, de trabalhos extraordinarios executados na officina do observatorio do Rio de Janeiro, no 3º semestre do corrente anno (aviso n. 2.488);

De 162\$83, a diversos, de passagens concedidas á requisicção da Repartição Geral dos Telegraphos em junho ultimo, requisitado por officio n. 970, (aviso n. 2.489);

De 3:297\$12, idem idem nos mezes de junho e julho ultimos, requisitado por officio n. 987, (aviso n. 2.490);

De 500\$, a Fausto Frago de ajuda de custo que lhe compete como delegado da Estatística no Estado do Maranhão (aviso n. 2.491);

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 22 DE OUTUBRO DE 1900

Presidente o Sr. Dr. Rodrigues; — Secretario o Sr. Dr. Ezequiel Gama

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond, Afonso de Miranda e Espindola e Dias Lima em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.112 — Aggravantes, Dr. João Carlos Garcia de Almeida e Francisco de Castro e o barão de Sampaio Vianna, na qualidade de testam inteiro do finado João Gomes da Silva Marques; aggravado, Dr. Henrique Monnat; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Negaram provimento ao agravo, contra os votos do relator e do desembargador Afonso de Miranda.

N. 1.141 — Aggravante, Macario da Costa Moraes, cessionario de Viôira & Vidal; aggravado, Frei Alexandre Ignacio Bride; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Deram provimento ao agravo, para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado receba a appellação em ambos os efeitos, unanimemente.

N. 1.148 — Aggravante, coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel; aggravado, Dr. Francisco Paulino Soares de Souza, testamenteiro do finado Custodio José Gomes; relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda. — Tomando-se conhecimento do agravo contra o voto do relator, deram provimento para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, mande proceder a novo calculo em que sejam incluídas as despesas feitas pelo depositario geral e que foram glosadas pelo contador do juizo, unanimemente. Sendo impedidos os Srs. Pitanga e Salvador Muniz intervieram no julgamento os desembargadores Espindola e Dias Lima.

N. 1.150 — Aggravante, Norival Alves Guimarães; aggravado, João José do Brito Avellar, na qualidade de tutor da menor Rosa Maria Pereira Amares; relator, o Sr. desembargador Pitanga. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, deita a petição de fls. 981, unanimemente.

N. 1.151 — Aggravantes, D. Anna Esmeria de Paiva e seu marido, e curatello do interdito Francisco Antonio de Paiva; aggravado, o Banco Hypothecario do Brazil; relator, o desembargador Guilherme Cintra. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado receba os embargos para discussão e prova, unanimemente.

N. 1.152 — Aggravante, Olegario Quirino dos Santos, procurador em causa propria do Publico Mullulo; aggravado, Pedro de Siqueira Quiroz; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negaram provimento ao agravo contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Guilherme Cintra.

N. 1.157 — Aggravantes, Souza Lopes & Comp.; aggravado, o Juizo. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado se declare incompetente para conhecer do pedido, contra os votos dos Srs. desembargadores Souza Pitanga e Afonso de Miranda.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.096 — Aggravante, a Companhia Ferro Carril Carioca; aggravado, Ricardo Alfredo de Souza Castello. — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.151 — Aggravante, Christiano Folding; aggravado, Frederico Guilherme Pfaltzgraff. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.204 — Appellante, Manoel Velloso Pazo, appellato, conselheiro José Gaspar da Rocha (nova distribuição). — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.248 — 1º appellante, José Arnaldo Machado; 2º appellante, Dr. Alvaro Freire Villalba Alvim; appellados, os mesmos. — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 2.249 — Appellante, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, administradora do Hospital dos Lazaros; appellado, José Bento do Faria Braga. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGÊNS

Appellações commerciaes

Ns. 1.172 e 2.071. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.775. — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.864. — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 2.074. — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civeis

Ns. 2.080, 2.170 e 2.200. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.173, 2.157, 2.201 e 2.219. — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.158 e 2.195. — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.922, 2.032, 2.205 e 2.209. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.972, 1.974 e 2.156. — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

CAUSAS COM DIA

Appellação commerciaes

N. 2.135.

Embargos de nullidade

N. 1.762.

Accordãos publicados

Ns. 1.853, 2.103 e 2.113.

O EXTERIOR

ARGENTINA

O Presidente Roca, desejando festejar com um acto de caridade a auspiciosa visita do Presidente Campos Salles à capital portenha, deu ordem ao intendente Adolfo Bullrich para mandar que o Montepio Municipal devolva as machinas de coser, empenhadas pelas costureiras pobres de Buenos-Aires às suas respectivas proprietarias.

Esse acto do Presidente Roca causou a melhor impressão.

— Os representantes da imprensa fluminense Felix Bocayuva, Olavo Bilac, Henrique Hollanda, Carlos Seidl, Felinto de Almeida, Simões da Silva, Gonçalves Maia, Neve Junior, Roberto de Mendonça, Ruben Guimarães e Lino de Almeida chegaram a Buenos-Aires a bordo do *Eolo*, acompanhados do general Dionysio Cerqueira e mais membros da comissão de demarcação de limites com a Republica Argentina, sendo todos recebidos com o maior entusiasmo e carinho pelos seus collegas da imprensa buenairense. Por occasião da recepção, de parte a parte trocaram-se discursos os mais affectuosos. Hoje mesmo visitaram os jornalistas brasileiros a redacção do *El Pais* que lhes fizera a gentileza de mandar o *Eolo* ao seu encontro em Montevideo, o edificio do Jockey-Club e a Exposição Rural.

A noite assistirão á recepção que em sua honra se effectuará no *Circulo da la Prensa*, á Avenida de Mayo. Por parte da imprensa

De 15:2478800, ao Dr. José Thomaz de Aquino e Castro, de obras executadas na Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno (aviso n. 2.492);

De 1598, a Companhia de Carvão de Lito, fornecimento a mesma estrada, em agosto ultimo (aviso n. 2.433);

De 3898250 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio em 1897 (aviso n. 2.491);

De 1238260 ao mesmo idem e telegramma transmitido por ordem deste ministerio em 1898 (aviso n. 2.495);

De 157815 ao mesmo, idem idem em 1897 (aviso n. 2.493);

De 568250 ao mesmo, idem idem em 1897 (aviso n. 2.497);

De 4698500 ao mesmo, idem a empregados da Directoria Geral dos Correios em 1897 (aviso n. 2.498);

Providenciou-se para que fosse recebida da *Companhia Francaise des Cables Telegraphiques* a quantia de 7:300 \$ (aviso n. 2.499);

Para que fosse restituída a mesma companhia a de 1908320 (aviso n. 2.500);

Remetteu-se ao Tribunal de Contas a modificação do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil com *The Brazilian Coal Company, Limited*, em 7 de dezembro de 1899 para fornecimento de carvão Cardiff, durante o corrente anno (aviso n. 49).

Requerimento despachado

Gonçalves Castro & Comp., Wilson, Sons & Company, Limited. — Compareçam na 2ª seção da Directoria Geral da Contabilidade para assignatura do contracto.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 22 de outubro de 1900

Emilio Richter pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo processo de fabricar vinho e licor do summo das seguintes fructas: cajú, abacaxi, laranja e limão, para refresco». — Declare si aceita o exame prévio no objecto da sua invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de outubro de 1900

Devolveu-se á Camara dos Deputados, devidamente informado, o requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande pede modificação no traçado de suas linhas.

— Ao procurador da Republica remetteram-se documentos para defender os interesses da União, na acção proposta por Vicente José Dantas, procurador em causa propria do Dr. João Lins Cavalcanti e Albuquerque, ex-empregado da construeção do trecho de Bello Jardim e Pesqueira, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal junto á *Companhia City Improvements*, para os fins convenientes, que este ministerio resolveu attender sua proposta sobre a eliminação das aguas meteoricas da rede dos encanamentos dessa companhia, com relação ao Andarahy Pequeno, de accordo com as clausulas I, § 2º, III e IV do decreto n. 784, de 26 de setembro de 1890, contando que dessa autorização não resultem prejuizos ao serviço de abastecimento de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

D. Rita da Silva Machado, pedindo restituição de papéis. — Dé-se certidão dos documentos.

brazileira far-se-ha ouvir a palavra do apreciado poeta Olavo Bilac.

Estão todos, bem como o pintor Aurelio do Figueiredo e familia, e o Sr. Cassio Farinha hospedados no Royal Hotel.

— Os estudantes das Escolas do Rio de Janeiro ficaram alojados no Splendid Hotel. O Presidente Roca, penhorado pelos affectivos telegrammas que elles lhe enviaram, mandou que em seu nome os fosse visitar o major Constantino Reyland, seu ajudante de campo.

— A Intendencia dessa cidade mandou imprimir 5.000 cartazes de boas vindas aos visitantes brasileiros.

Esses cartazes serão afixados em todas as ruas e praças mais transitadas desta cidade.

— O correspondente do *Jornal do Commercio* visitou o general Dionysio Cerqueira e o Dr. Regis de Oliveira, ministro brasileiro em Roma, saudando-os em nome dessa folha. Ambos estão hospedados no Royal Hotel.

— São muito luxuosos e confortaveis os aposentos reservados para os jornalistas e mais brasileiros hospedados no Royal Hotel.

— E' esperado hoje nesta cidade o Sr. Alberto Fialho, Ministro Brasileiro em Montevideo.

INGLATERRA

As potencias interessadas no conflicto no Extremo Oriente exigem da China, como condição de paz, que os seus portos, costas e rios sejam franqueados ao commercio de todas as nações do mundo. A Inglaterra e a Alemanha oppõem-se a que, a titulo de indemnização, sejam cedidos terrenos a qualquer dos governos estrangeiros. A Russia e a Italia adheriram ás bases deste convenio de paz.

FRANÇA

Le Figaro dá noticia desenvolvida da experiencia do aerostato dirigivel, invento do cidadão brasileiro Santos Dumont.

Com um tempo ingrato, pois era fortissima a ventania, realizou-se a ascensão e o aerostato, enfrentando o violento tufão que reinava, moveu-se contra a corrente, executando todas as manobras que lhe pediu o inventor.

Infelizmente não se pôde ultimar a série de experiencias, por ter-se dado um desarranjo no leme; mas os concertos vão ser feitos e nova ascensão realizar-se-ha.

Pelo que se viu, conclue, entretanto, *Le Figaro* que o Sr. Santos Dumont resolveu o problema da navegação aerea.

— Augmenta o enthusiasmo popular em favor do Transvaal, sendo certo, pois, que assumirá proporções collossaes a recepção do presidente Kruger nesta cidade.

HESPAÑA

Em consequencia da nomeação do General Weyler para o cargo de Capitão-General de Madrid, deram a sua demissão os Srs. Dato, Ministro do Interior, e Gasset, Ministro da Agricultura e Obras Publicas.

— *El Imparcial*, tratando dos actuaes successos politicos, diz que a crise pôde conservar-se simplesmente ministerial, mas tornar-se-ha constitucional si os motivos de descontentamento persistissem.

El Liberal, publica tambem um artigo sobre o assumpto, dizendo que o *vaudeville* actual pôde converter-se em tragedia.

Os outros jornaes madrilenos consideram inevitavel a modificação do Gabinete Silvela.

— O Sr. Silvela, Presidente do Conselho de Ministros, á vista da crise que se manifestou, apresentará á noite á Rainha Regente a demissão collectiva do Gabinete.

— Nas rodas politicas acredita-se que o Sr. Alix será nomeado para occupar a pasta do Interior, o Sr. Toca para a da Instrucção Publica e o Sr. Alzola para a da Agricultura.

— Corre o boato de que o General Azcaraga será pela Rainha Regente encarregado de organizar o novo Gabinete.

OS ESTADOS

BAHIA

O governador, de accordo com a lei, approvou os contractos celebrados pelo secretario da Agricultura com a directoria da Estrada de Ferro *Tram Road Nazareth*, para conservação da linha e execução do trafego da Estrada de Ferro de S. Miguel a Areia, com Domingos Manoel Fernandes Braga, para construção de commodos para banheiros e lavanderia no hospital de isolamento em Mont-Serrat.

— O chefe da segurança, tendo sciencia que fora preso ilegalmente na cidade de Maragogipe o redactor do periodico *Lyrzo*, exigiu do sub-commissario da localidade informações a respeito.

— O Lyceu da Artes e Officios commemorou hontem o 23º anniversario de sua installação, havendo missa na capella do estabelecimento, em acção de graças á Virgem da Piedade, padroeira da instituição, e sessão magna. A solemnidade foi muito concorrida.

MINAS GERAES

Sobre a industria da seda, transcrevemos da *Peleja*, de Aguas Virtuosas, o seguinte:

«Do Sr. Amilear Savassi, digno director da colonia Nova Baden, recebemos uma linda amostra dos casulos obtidos por elle este anno na referida colonia.

O Sr. Savassi é mais que um entusiasta, é um verdadeiro fanatico pelo bicho da seda, fanatismo que se explica em vista dos magnificos resultados obtidos, e pretende desenvolver na colonia a criação, em ponto grande, do interessante bichinho.

Disse-me S. S. que na colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, um só colono obteve 100 kilos de casulos, este anno, afóra os que criam menor preço.

E' um resultado verdadeiramente animador, e é para desejar que a cultura do bicho da seda tome entre nós o logar a que sem incontestavel direito, já pelos resultados que pôde dar, já pelo pouco trabalho que exige e que está ao alcance de qualquer pessoa.

Agradecemos ao Sr. Savassi os casulos que nos mandou e que se acham expostos na vitrine da casa Villena Paiva, onde tem atrahido a attenção geral.»

SERGIPE

O presidente sancionou diversas leis de aposentadorias, de contratos de engenhos centraes, de empréstimos á lavoura, de talhos de carne verde e a lei do sello.

— Foi votado tambem em 2ª discussão o orçamento.

— Falleceu o major Oséas de Oliveira Cardoso, antigo empregado publico, aposentado. Exerceu diversos cargos publicos, inclusive o de secretario do governo, e no Espirito-Santo, no antigo regimen.

— Começou a entrada, nos trapiches, dos productos da safra de assucar.

S. PAULO

Foi aberta concorrência para execução das obras e exploração do serviço de esgotos da cidade de Santos.

E' de 120 dias o prazo da concorrência, a terminar em 16 de fevereiro de 1901, data em que serão recebidas e abertas as propostas.

— O Sr. secretario remetteu á Municipalidade de Pirassununga um estudo sobre a installação de campos de experiencia e de demonstração, feito pelo Dr. Uchôa Cavalcanti, afim de que seja a commissão municipal de agricultura guiada no estabelecimento de um desses campos, naquella comarca.

— Foi exonerado o Sr. Mathias dos Reis Rodrigues do cargo de membro da commissão de agricultura do Annapolis,

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. •

Avisos:

N. 2.460, de 18 do corrente, pagamento de 975\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio, julho e setembro ultimos;

N. 2.432, de 16 do corrente, idem de 4:311\$700 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos á Directoria Geral de Estatística, no mez de setembro ultimo;

N. 2.433, da mesma data, idem de 31:973\$200 á *The Allison Manufacturing Company*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro e junho ultimos;

N. 2.451, de 17 do corrente, idem de 2:463\$558 a diversos, idem, nos mezes de junho a agosto do corrente anno;

N. 2.431, de 16 do corrente, idem de 585\$200 a Joaquim Coelho Coutinho, de trabalhos executados no monumento do Jardim Botânico, no mez de agosto ultimo;

N. 2.428, da mesma data, idem de 2:083\$330 á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa a viagem na linha do Espirito Santo pelo paquete *Itapemirim*, no mez de agosto ultimo.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 170, da Junta Commercial, de 5 do corrente, pagamento de 96\$ á Casa do Correção, de encadernações feitas para esta repartição, no mez de setembro ultimo;

N. 168, da mesma repartição, da mesma data, idem de 83\$500 a diversos, de objectos de expediente fornecidos áquella repartição e das despesas miudas effectuadas pelo porteiro da mesma, no mez de setembro ultimo;

N. 169, da mesma repartição, da mesma data, idem de 100\$ a Joaquim José Gomes, do concerto de estantes daquella repartição, em agosto ultimo.

—Ministerio da Marinha.—Avisos:

Ns. 1.429 e 1.541, de 24 do setembro e 18 do corrente, pagamento de 1:064\$000 a Martins Guimarães & Comp., de fornecimentos á Contadoria deste ministerio, no corrente exercicio;

Ns. 1.347 e 1.506, de 8 de setembro e 16 de outubro, idem de 668\$150 a diversos, de fornecimentos e publicações para a Repartição da Carta Maritima, no corrente exercicio.

—Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 637, de 10 do corrente, pagamento de 8:338\$572 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no corrente exercicio.

N. 634, da mesma data, idem de 22:030\$200 a diversos, de fardamento fornecido ás Escolas Militar do Brazil e Preparatoria e de Tactica no Realengo, no corrente exercicio.

N. 656, do 15 do corrente, idem de 20:284\$900 a Vicente da Cunha Guimarães, de peças de fardamento que forneceu á Escola de Preparatoria e de Tactica do Realengo, no corrente exercicio;

N. 642, de 10 do corrente, idem de 18:605\$297 á Société Anonyme du Gaz, do Rio de Janeiro, do consumo de gaz durante o 1º e 2º trimestre do corrente anno, em diversos estabelecimentos deste Ministerio.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de outubro ultimo, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	817	672	1.489
Entraram.....	21	24	45
Sahiram.....	32	26	58
Falleceram.....	3	—	3
Existem.....	803	670	1.473

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 420 consultantes, para os quaes se aviaram 743 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

E no dia 9:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	803	670	1.473
Entraram.....	30	12	42
Sahiram.....	18	13	31
Falleceram.....	9	6	15
Existem.....	806	663	1.469

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 451 consultantes, para os quaes se aviaram 542 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

Estrada de Ferro Minas e Rio—Extracto do relatório do 1º semestre de 1900.

Via permanente—Foi empregado na linha, em substituição ao deteriorado, o seguinte material:

Trilhos.....	109
Pregos para trilhos.....	33.104
Chapas de junção.....	586
Parafusos e porcas.....	4.740
Dormentes de 1,80x0,20x0,14.....	26.262
Ditos de 2,65x0,20x0,14.....	39
Ditos especiais.....	22
Lastro ordinario.....	1.991 m ³
Terra.....	650 m ³
Porteiras.....	5
Fio de cerca.....	9.750 m
Postes para cerca.....	11.316
Isoladores.....	13
Vigas de madeira de lei.....	13
Grampos para cerca.....	61.308
Chapas de apoio.....	218
Tirefonds.....	11.365

Locomoção—Do material rodante, acham-se em reparação duas locomotivas e dous vehiculos.

Foram consumidos no semestre nos serviços de tracção:

Combustivel.....	1.820.430 kil.
Graxa.....	174 »
Oleo.....	13.436 litros.
Estopa.....	1.988 kilos

Nas officinas da estrada já está funcionando a nova caldeira, cuja aquisição foi autorizada por acto de 23 de outubro do anno passado.

Trafego—Este serviço foi feito com toda

regularidade, no qual foram empregados 371 trens de passageiros, 493 de cargas, 362 mixtos, 328 de gado e 45 de lasuro, com o percurso de 194.167 kilometros.

Foram transportados:

Passageiros de 1ª classe.....	5.030
Ditos de 2ª classe.....	30.408
Bagagens e encomendas (cont.)....	2.886
Mercadorias.....	19.307
Animaes.....	37.603

Movimento financeiro — A receita do semestre importou em 803:410\$590, assim discriminada:

Passageiros.....	115:440\$630
Excessos de passagens.....	2:553\$200
Bagagens e encomendas....	29:381\$100
Animaes e carros.....	1:461\$680
Gado.....	156:703\$320
Mercadorias.....	482:308\$340
Telegraphos.....	5:288\$040
Diversos.....	1:853\$560
Rendas diversas.....	8:418\$720

A despesa elevou-se a 759:525\$170, assim discriminada:

Administração.....	40:965\$710
Via permanente.....	237:731\$560
Tracção e locomoção.....	315:838\$700
Trafego.....	107:428\$480
Diferença de cambio.....	57:560\$720

Saldo verificado..... 43:885\$420

Este saldo, em virtude da glosa de 3:952\$100, feita pela junta apuradora das contas, eleva-se a 47:837\$520.

Foram arrecadados 17:501\$800 de impostos federaes.

Obituario— Sepultaram-se no dia 21 de outubro 28 pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	23

Nacionais.....	24
Estrangeiros.....	4

Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	14

Maiores de 12 annos.....	12
Menores de 12 annos.....	16

Indigentes..... 3

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas relativo ao dia 19 de julho de 1900:

Tingua e Commercio.....	70.045.000
Maracanã e afluentes.....	12.431.000
Macacos e cabeça.....	5.654.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.597.000
Andarahy e tres rios.....	6.572.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	1.000.000

— E no dia 20:

Tingua e Commercio.....	70.106.000
Maracanã e afluentes.....	12.261.000
Macacos e cabeça.....	5.641.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.573.000
Andarahy e tres rios.....	6.496.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	986.000

— E no dia 21:

Tingua e Commercio.....	70.257.000
Maracanã e afluentes.....	12.099.000
Macacos e cabeça.....	5.411.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.523.000
Andarahy e tres rios.....	5.256.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	978.000

No dia 22:

Tingua e Commercio.....	20.480.000
Maracanã e afluentes.....	19.773.000
Macacos e cabeça.....	97.980.000
Carioca e morro do Inglez.....	4.387.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.244.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho a reservatorio de S. Christovão recebeu.....	5.648.000
e o do morro da viuva.....	971.000

No dia 23:]

Tingua e Commercio.....	7.653.000
Maracanã e afluentes.....	12.245.000
Macacos e cabeça.....	9.818.000
Carioca e morro do Inglez.....	3.182.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.228.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do morro da Viuva.....	986.000

—E no dia 24:

Tingua e Commercio.....	70.653.000
Maracanã e afluentes.....	14.032.000
Macacos e Cabeça.....	7.542.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.868.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.562.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	986.000

—E no dia 25:

Tingua e Commercio.....	70.538.000
Maracanã e afluentes.....	13.500.000
Macacos e Cabeça.....	7.024.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.144.000
Andarahy e Trios Rios.....	6.213.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o Morro da Viuva.....	1.000.000

—E no dia 26:

Tingua e Commercio.....	70.423.000
Maracanã e afluentes.....	13.297.000
Macacos e Cabeça.....	6.732.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.928.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.000.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do morro da Viuva.....	1.000.000

—E no dia 27:

Tingua e Commercio.....	70.239.000
Maracanã e afluentes.....	13.458.000
Macacos e Cabeça.....	6.322.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.829.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.888.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do morro da Viuva.....	1.000.000

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Muguy*, para os portos do Espirito Santo por Lazareto, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *La Plata* para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Regusa*, para Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Antonia*, para a ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, pelo Lazareto, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 1 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Allantique*, para os Estados do Norte, Dakar, Lisboa e Bordéas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, dias com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da companhia *Messageries Maritimes*, o entrega nos mesmos dias das 10 da manhã ás 2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 21 de outubro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.4	17.8	14.8	99	1.0	S. W	0.4	C.			
4 h. m....	758.4	17.4	13.6	93	0.0	—	0.5	CK.			
7 h. m....	758.9	19.8	16.2	94	0.0	—	0.6	C. CK			
10 h. m....	759.0	19.6	11.9	70	2.6	S. E	0.7	C. CK			
1 h. t.....	757.2	21.1	13.8	74	8.3	S. E	0.8	CK			
4 h. t.....	756.8	22.2	14.7	74	3.7	S. S. E	0.6	CK			
7 h. t.....	756.2	22.3	15.1	76	0.0	—	0.2	CK			
10 h. n.....	757.0	20.8	15.7	86	0.0	—	0.3	CK			
Médios.....	757.86	20.13	14.48	83.3	2.2	—	0.5	—	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 23.2; minimo 7 h. manhã, 16.3.
 Evaporação em 24 horas, 3.5.
 Horas de insolação (heliographo), 8 h. 51 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Cartá Maritima—Mapa das observações feitas a 0 h. m de Greenwich na 1ª decada do mez. de outubro de 1900, pela Commissão do Melhoramento do Porto de Pernambuco

POSTO DE OBSERVAÇÃO: TORRE DO RECIFE

ÉPOCAS		THERMOMETRO					VENTO			NUVENS		MAR	Idolo da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locais	Dias	Barometro a 0°	Secco	t—t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força	Atmosfera	Especie	Quantidade			
		Lat. approximada: 8° 03' 54" S.					Long. approximada: 34° 52' 43" W Grw.							
0 h. 40 m a.	1	761.92	27.8	4.8	65.0	17.93	ESE	1	b	K. C	2	1	7.67	Tempo bom.
	2	762.22	27.6	4.4	67.2	18.43	E	4	b	K	2	4	8.67	Tempo bom.
	3	762.02	27.6	4.8	64.8	17.66	E	6	b	KN. KC	4	6	9.67	Incerto pela manhã; bom o resto do dia.
	4	761.29	27.0	4.0	70.0	18.42	ESE	6	sm	CK. N. K	6	6	10.67	Variavel pela manhã; bom o resto do dia.
	5	761.94	27.0	4.0	70.0	18.42	ESE	6	e	N. CK	9	6	11.67	Tempo incerto.
	6	761.89	27.4	4.6	65.8	17.79	SE	6	-e	N. KC	9	6	12.67	Tempo encoberto.
	7	762.52	26.6	2.8	78.0	20.20	ESE	6	e	N	10	6	13.67	Tempo encoberto.
	8	763.36	24.8	1.8	85.0	19.78	S	7	i	N. K. KC	6	6	14.67	Tempo máo.
	9	762.07	27.2	3.6	72.6	19.45	SE	4	i	KN. C	6	4	15.67	Tempo incerto.
	10	760.59	26.8	2.8	78.0	20.45	SE	6	i	KN. C	8	6	16.67	Tempo incerto.
Médias...		761.98	26.98	3.76	71.64	18.85		5.2			6.2	5.1		

O observador, *Elesbão Capitulino de Mendonça Ribeiro.*

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 21 de outubro de 1900 (domingo) :

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	759.07	22.3	12.27	69.7	NNE	Muito bom	CK. s. C	8
1/2 d.....	758.19	23.1	12.56	59.7	SE	Idem	KC. CK. SC	9
3 p.....	756.43	23.6	13.38	61.4	E	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	757.22	21.6	11.29	76.3	NNW	Muito bom	..	0
1/2 n.....	757.32	19.6	13.34	76.6	ESE	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 21° 0
 > > á sombra..... 23° 6
 > minima..... 16° 3
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m/m.0
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9h.21

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em :

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	76 ^m /m.110 ?	76 ^m /m.40	Não veio telegramma
Temperatura do ar.....	28° 0 ?	26° 0	Idem
Tensão do vapor.....	17 ^m /m.80 ?	18 ^m /m.47	Idem
Humidade relativa.....	63°/0. ?	74°/0.0	Idem
Direcção do vento.....	SSE ?	S	Idem
Estado da atmosfera.....	Bom ?	Variavel	Idem
Nebulosidade.....	Meio encoberto ?	Quasi encoberto.	Idem
Estado do mar.....	?	Chão	Idem

BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	ENE	—	—	Bom
S. Luiz.....	Idem	Incerto	Nevoeiro baixo	ENE	Aragem	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Muito claro	—	ENE	Duro	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Idem	—	ESE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	Aguaceiros	SSE	Idem	Vagas	Idem
Parahyba.....	Quasi limpo	Ameaçador ?	—	SE	Regular	—	Idem
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	ESE	Muito fresco	Vagas	Sombrio
Macció.....	Quasi limpo	Idem	—	S	Fresco	Grandes vagas	Mão
Aracajú.....	Meio encoberto	Variavel	—	S	Regular	Chão	Sombrio
Bahia.....	Idem	Bom	Nevoeiro baixo	S	Idem	Idem	Idem
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	Quasi encob.	Incerto	Aguaceiros	SW	Fraco	—	Incerto
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	—	—	Calma	—	Variavel
Florianopolis.....	Idem	Idem	—	N	Aragem	—	Bom
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 20 de outubro de 1900.....	4.323:264\$137
Idem do dia 22:	
Em papel.....	193:323\$901
Em ouro.....	26:228\$992
	219:552\$893
	4.542:817\$030
Em igual periodo de 1899...	4.083:133\$610

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de outubro de 1900.....	1.188:019\$207
Idem do dia 22.....	68:170\$767
	1.256:190\$064
Em igual periodo de 1899...	1.084:487\$366

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 22 de outubro de 1900.....	39:421\$500
Idem de 1 a 22.....	485:153\$984
Em igual periodo de 1899...	641:095\$190

MARCAS REGISTRADAS

N. 978

A *Société anonyme pour la fabrication d'appareils d'éclairage*, com sede em Liège, Belgica, apresenta a marca supra consistindo em um pequeno sol, tendo por cima as palavras *Marque déposée* e por baixo as iniciais *L. & B.*, o todo dentro de um oval. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se gravada ou cravada, nas lampadas e chaminés para lampadas, da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1900.— Como procuradores, *Jules Gérard, Leclerc & Comp.*, (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 6 de setembro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 978, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.135, appellante, José Gonçalves de Araújo Vianna, appellado; Dr. Edmundo de Oliveira, terá lugar no dia 23 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes, e do embargo de nullidade n. 1.762, embargante D. Philomena da Trindade, embargado Victorino Pereira da Silva Bastos, socio sobrevivente da firma Joaquim Corqueira da Matta & Comp., terá lugar na sessão de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação em 23 de outubro de 1900.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que, até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do 2º anno e 1ª cadeira do 3º anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67 e 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de outubro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Tribunal do Jury

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal,

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 6 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a 2ª sessão extraordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira pretoria

- 1 Carlos Nilson.
- 2 Alexandre José da Trindade.
- 3 Joaquim Nunes da Rocha.

Segunda pretoria

- 4 João de Souza Silva Freire.
- 5 João Baptista de Athayde.
- 6 Luiz de Carvalho.
- 7 Alvaro de Souza Martins.

Terceira pretoria

- 8 Francisco da Fonseca.
- 9 João Alexandre de Lima.
- 10 José Henrique Aderne.
- 11 Americo Pereira.

Quarta pretoria

- 12 João Baptista de Moura.
- 13 Martinho José de Souza.
- 14 José Pereira Ribeiro.
- 15 Afonso Lopes Machado.

Quinta pretoria

- 16 Francisco Xavier Pereira Caldas.
- 17 Gaspar Souza.
- 18 Antonio de Paula Carvalho.

Sexta pretoria

- 19 Manoel Carneiro de Souza Brandão.
- 20 Agostinho de Almeida.
- 21 Luiz Augusto Schimith.
- 22 Antonio José da Silva Rabello.

Setima pretoria

- 23 Dr. Pedro Joaquim de Vasconcellos.
- 24 João José Fernandes da Silva Sobrinho.
- 25 Pedro Aguinaga.

Oitava pretoria

- 26 Guilherme Pereira.
- 27 Francisco Gonçalves de Souza.
- 28 Antonio Servulo da Rocha.
- 29 Arthur Neves da Silva.

Nona pretoria

- 30 Raul Vasques.
- 31 Honorio José Alves.

Decima pretoria

- 32 Alferes Avenando Borges Monteiro.
- 33 Carlos Alberto do Espirito Santo.
- 34 José Maria dos Reis Trovão.

Decima primeira pretoria

- 35 Alexandre Camillo.
- 36 Manoel Correira da Motta.
- 37 Firmo Luiz da Nobrega.
- 38 Joaquim Cunha Bello.
- 39 José Joaquim Pereira de Souza.

Decima segunda pretoria

- 40 Antonio José Marques Zamith Junior.
- 41 Manoel Pereira Madruga Filho.
- 42 Alfredo Alvaro de Moura.

Decima terceira pretoria

- 43 Joaquim da Cunha Ribas.
- 44 Joaquim José de Almeida Junior.
- 45 Joaquim José da Aguiar Marins.

Decima quarta pretoria

- 46 Antonio de Castro Teixeira.
- 47 João Maza.

Decima quinta pretoria

- 48 Celestino Manoel da Costa.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem em a sala das sessões do jury, no Palacio da Justiça, á Praça da Republica, edificio do antigo Museu, face da rua da Constituição, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remette-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, de 18 de outubro de 1900. E eu, Acacio Buarque de Gusmão, primeiro escrivão do jury, que o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o responsavel Alberto Fernandes da Silva, telegraphista de 1ª classe ex-encarregado da estação telegraphica de Ouro Preto, para no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 2:271\$752, importancia do alcance em que foi condemnado por accordão de 30 de março do corrente anno e mais os juros de 9 % da móra.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de outubro de 1900.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do commissario da armada Augusto Soares da Silva Torres para no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolherem aos cofres publicos a quantia de 18\$100, proveniente do alcance encontrado em suas contas, relativas ao periodo de 1 de abril a 20 de dezembro de 1891, em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará, o a cujo pagamento foi condemnado o mesmo commissario por accordão de 5 do corrente.

Tribunal de Contas, 8 de outubro de 1900.— O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 100

Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima aviso que a boia que marca a coroa Caia-Cangossú, na bahia Sul do porto de Florianopolis, garrou e que brevemente será recollocada.

Directoria de Hydrographia, 19 de outubro de 1900.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

São convidadas a comparecer na próxima quarta-feira, 24 do corrente, nesta repartição, as senhoras costureiras proprietárias das guias comprehendidas entre ns. 1.319 e 1.491 da letra A, em numero de 100, afim de receberem costuras.

Capital Federal, 23 do outubro de 1900. — Jorge Pinoco, 1º tenente, adjunto e encarregado.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 23 do corrente, ás 11 e meia horas da manhã, para compra de arrematamentos, equipamentos, armamentos e insignias de diversas armas.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar as respectivas relações na 1ª secção desta intendencia, onde deverão apresentar previamente suas habilitações, na forma do regulamento em vigor, e bem assim o documento da caução de 1:000\$000 feita na Contadoria Geral da Guerra. Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta e sem ruzuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concurrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos e observar as disposições relativas a estas concorrências.

Os fornecimentos destes artigos deverão ser feitos até 31 de dezembro do corrente anno.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, em 17 de outubro de 1900. — O chefe da secção, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DO NORTE DESTINADO A BOTEQUIM

Tendo sido annullada a concorrência de 17 de setembro proximo passado, de ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente serão recebidas nesta secretaria novas propostas para arrendamento do local na estação do Norte destinado a botequim.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, vigorando para os generos e bebidas á venda os preços da lista já approvada, que se acha, com as bases para o contracto, á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima designados, com as propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 1000\$, realizada até a vespera desse dia na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de outubro de 1900. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAER

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma Camuyrano & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 31 de outubro corrente, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de assistirem a leitura do relatorio dos syndicos e deliberarem sobre a cessão de bens pela mesma impetrada, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que esse subscreve processam-se os autos de cessão de bens do Camuyrano & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz presidente da Camara Commercial—Camuyrano & Comp., negociantes desta praça, estabelecidos á rua da Assembléa n. 28, e com firma inscripta no registro do commercio, não podendo satisfazer de prompto as suas dividas e julgando além disso prejudicial aos interesses dos seus credores a continuação de sua casa commercial em consequencia das difficuldades que assoberbam a praça, e querendo tambem evitar a fallencia que ainda mais agravaria os mesmos interesses, que desejam acautelar, requerem ao mesmo juiz a quem esta for distribuida a immissão dos seus credores na posse da totalidade dos bens presentes dos supplicantes para que por elles se pague o o desonerem de toda a responsabilidade. Os supplicantes apresentam os seus livros e mais documentos juntos exigi los pelo art. 132 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e declararam para os effeitos de direito que todos os credores que haviam protestado os seus titulos acceitaram depois a presente cessão de bens, (loc. n. 1), ficando assim prejudicados os mesmos protestos, e tambem que os titulos de propriedade relativos aos predios n. 28 da rua da Assembléa e da fabrica de tijolos no Myer, pertencentes aos supplicantes, estão em poder dos respectivos credores hypothecarios. P. que D. A. essa se digne o M. M. juiz da instrução de nomear a commissão syndicante, convocar os credores e proceder ás diligencias que entender necessarias. P. deferimento. Rio, 3 de outubro de 1900.—Dr. J. M. Leitão da Cunha. Em tempo os supplicantes declaram que os titulos levados ao protesto pelo London & Brazilian Bank eram os de Severin Hermanos & Comp. e João E. Oheninger, que assignaram o accordo feito com os supplicantes por intermedio do respectivo procurador João Camuyrano. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 4 de outubro de 1900.—T. Torres. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 4 de outubro de 1900.—Celso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, 4 de outubro de 1900.—O distribuidor, J. Conceição. Sabendo os autos á conclusão nelles foi preferido despacho nomeando para a commissão de syndicancia os credores Herm Stoltz & Comp. e Borlido Moniz & Comp., que procederão na forma legal. E procedendo ás respectivas diligencias os syndicos nomeados Herm Stoltz & Comp. e Borlido Moniz & Comp., foi-lhe por parte dos mesmos dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães — Os membros da commissão de syndicancia de Camuyrano & Comp. pedem a V. Ex. a expedição de editaes de convocação de credores para o fim de deliberarem sobre a cessão de bens impetrada pela mesma firma, sob pena de revelia. Rio, 13 de outubro de 1900. — José Evangelho Gonçalves Lima. Despacho: Sim. Rio, 13 de outubro de 1900. — Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores de Camuyrano & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 31 de outubro corrente, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de

assistirem a leitura do relatorio dos syndicos e deliberarem sobre a cessão de bens impetrada pelos mesmos na forma do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Dado e passado nesta Capital Federal em 15 de outubro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrteo Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

Tercera Pretoria

Chamando herdeiras e mais interessados no espolio do finado Henrique da Costa Gouvêa, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital chamando heideiros virem, com o prazo de 90 dias, que por este juizo foi procedida a arrecadação dos bens do finado Henrique da Costa Gouvêa, constantes do caderneta do Banco Rural e Hypothecario com o deposito de 22:507,3, uma letra do mesmo banco da quantia de 10:998\$060, em dinheiro oncontrado na gaveta 28\$440, e moveis existentes na casa de negocio, á rua da Carioca n. 5, avaliados em 3:960\$, cujos bens foram entregues e ficaram sob a administração do Dr. curador geral do ausentes, e de conformidade com o art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1890, cito e chamo a este juizo os herdeiros do dito finado e mais interessados a habilitarem-se no referido prazo ou requererem o que for a bem de seus direitos. Do que para constar mandei passar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume, com intervalo de 30 dias. Dado o passado aos 9 de outubro de 1900. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—Raymundo de Pennafort Caldas. (.

Tercera Pretoria

De praça

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da Tercera Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça e arrematação virem e dello noticia tiverem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, no dia 23 de outubro corrente, ao meio-dia, depois da audiencia, os bens abaixo mencionados, pertencentes ao espolio inventariado do finado Jeronymo Pinto de Almeida Valle, servindo de base para essa praça a avaliação feita nos mesmos bens, com o abatimento de 10 %, por ser a segunda praça. a saber: Predio e sobrado á rua dos Invalidos n. 103. Pavimento terreo: tem tres portas de frente, sendo a do centro larga e as das extremidades estreitas, dando uma destas enxada para o sobrado, com escadaria de madeira e portadas de canaria, com o salão occupado com negocio de botequim e seis commodos com portas e janellas com dous corredores que dão sahida, tendo cada commodo uma porta e uma janella e ainda subdivididos interiormente, commodos estes ventilados e aclarados por duas áreas contraes. Este predio mede de frente 7m,46 e de fundos 46m,36, com grande quintal, o qual mede de largura 6m,60. Todo o pavimento terreo é forrado e assoalhado, excepto os dous corredores, que são parte la-trilhada e parte cimentada. Nos fundos do quintal existem duas casinhas de porta e janella cada uma, divididas em dous commodos cada uma, tendo quintal na frente com cerca de grade de madeira e portas: mede cada uma de frente 6m,34, por 3m,33 de fundos. Pavimento superior: tem tres janellas com saecadas de ferro e portaes de cantaria, contendo uma sala de visitas, dividida em tres commodos; quatro quartos igualmente divididos em commodos; sala de jantar dividida em dous commodos. Segue-se um corredor e no fim existem quatro quartos, finalizando por um terraço ladri-

lhado, cercado por grades de ferro e um puxado servindo de cozinha. Os quartos que dão para as áreas têm janellas de cantaria; todos os commodos são forrados e assoalhados e as paredes forradas de papel. Sotão: tem um sotão com duas janellas na frente e duas nos fundos, todas com portões de cantaria, contendo duas salas e dous quartos, sendo que as salas estão divididas em commodos, todos forrados e assoalhados. O predio está edificado em terreno proprio, que mede 7^m, 46 de frente por 8^m, 96 de fundos. Sua construcção é de pedra e cal e acha-se em bom estado, pela quantia de 58:500\$. Predio terreo á rua Senhor das Passos n. 236, de porta e janella, portões de madeira, dividido em uma sala de visitas, uma alcova, um corredor e uma sala e área ladrilhada, medindo de frente 3^m, 84 e de fundos 7^m, 44. Sua construcção na frente é de pedra e cal e dos la los de tijolo, todo forrado e assoalhado. Este predio está edificado em terreno proprio, que mede 3^m, 84 de frente por 8^m, 59 de fundos, pela quantia de 4:500\$. Predio terreo á rua Bomjardim n. 86, de porta e janellas, portões de cantaria, divididos em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal. Medo de frente 3^m, 80 e de fundos 14^m, 80. É todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é cimentada. Sua construcção é de pedra e cal e as divisões de tijolo. Está edificado em terreno proprio, que mede 3^m, 89 de frente por 19^m, 10 de fundos e acha-se em bom estado, pela quantia de 7:200\$. Predio terreo, á mesma rua Bomjardim n. 88, de porta e janella, com portões de cantaria, duas salas, dous quartos, cozinha e quintal; mede de frente 8^m, 68 e de fundos 14,80, todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é cimentada; sua construcção é de pedra e cal e as divisões de tijolos; está edificado sobre um terreno, que mede de frente 3^m, 68 e de fundos 19^m, 10 e acha-se em bom estado, pela quantia de 7:200\$. Predio terreo, á rua do Bomjardim n. 90, de porta e janella, com portões de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal; mede de frente 3^m, 86 e de fundos 14^m, 80, todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é cimentada; sua construcção é de pedra e cal e as divisões de tijolos; está edificado sobre um terreno proprio, que mede de frente 3^m, 86 de largura por 19^m, 10 de fundos e acha-se em bom estado, pela quantia de 7:200\$. Predio terreo, á travessa do Aguiar n. 2, esquina da rua do Bomjardim, tendo na frente uma porta e tres janellas com portões de cantaria e um portão de madeira, dá ingresso ao quintal (travessa do Aguiar) e duas portas com portões de cantaria, lado da rua Bomjardim, com uma sala, uma sala, cozinha e quintal; mede de frente 14^m, 60 e de fundos 4^m, 58; sua construcção é de pedra e cal, todo forrado e assoalhado, e está edificado em um terreno proprio, que mede de frente 19^m, 28 e de fundos 4^m, 58 e acha-se em bom estado. Este predio está occupado com negocio de secos e molhados, pela quantia de 8:100\$. Terreno: um lote de terreno em Villa Isabel, nos antigos terrenos do extincido prado Villa Isabel, partilhado entre os accionistas, por escriptura de 4 de fevereiro de 1893, livro 73, folhas 22, nas notas do tabellião Bustamante Sá: lote n. 153, em rua aberta paralela á do Visconde de Santa Isabel, sem nome conhecido; este lote de terreno mede 8^m, 63 de frente e lados por 41 metros de fundos, pela quantia de 150\$. E quem os dicos bens quizer arrematar deverá comparecer á rua da Constituição n. 45, 3^a pretoria, no dia e hora acima designado, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arromatação a quem mais der e maior lance offerecer acima dos preços mencionados, nos quaes já se acha feito o abatimento de 10 %. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos au-

tos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de outubro de 1900. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subservevi.—Raynundo de Penafort Caldas.

Decima Pretoria

De chamamento de herdeiros do finado Antonio José Adams Villas Boas

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da Decima Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber que, tendo sido por este juizo arrecahdados e postos sob a administração do Dr. curador geral de ausentes os bens do fallecido Antonio José Adams Villas Boas, foi em seguida, por despacho deste juizo, ordenada a expedição de edital de chamamento dos herdeiros do mesmo, na fórma do art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899, em virtude do que se passou o presente, pelo qual convidou os herdeiros ou successores do dito finado e a todos aquelles que tenham direito aos dicos bens, a virem habilitar-se do prazo de 90 dias e requererem o que for a bem de seu direito, sob pena de ser julgada vazia a herança nos termos da mesma lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este allixado na porta desta pretoria, á rua de S. Christovão n. 331, e publicado por ép.s vezes pelo *Diario Official* desta Capital. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 dias do mez do agosto de 1900. E eu, Luiz Machado da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subservevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Honorio Modesto para se ver processar e julgar, na fórma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por denuncia do Dr. Joaquim José da Silva Santos, 5º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado Honorio Modesto, denunciado como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal; e porque o denunciado não tenha sido encontrado, não obstante as diligencias empregadas para esse fim, pelo presente cito-o para comparecer neste juizo, á rua Haddock-Lobo n. 82, na audiencia de 12 de novembro proximo, ao meio-dia, afim de se ver processar e julgar pela junta correccional, ficando igualmente citado para todas as audiencias, que são diariamente, e para as sessões da junta correccional, que são todas as quartas-feiras, ao meio-dia, caso o processo não fique encerrado no dia mencionado. E para que chegue a noticia ao conhecimento do denunciado passei o presente edital, que será publicado na imprensa e affixado no local do costume. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de outubro de 1900. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subservevi.—Nestor Meira.

De citação com o prazo de 20 dias aos réos ausentes José Tolentino Vaz Simão, Joaquim de Oliveira Dutra, Antonio Canongia, João Macedo e Juvenal Pereira da Silva para se verem processar e julgar, na fórma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por denuncia do Dr. Joaquim José da Silva Santos, 5º adjunto dos promotores publicos, estão sendo processados José Tolentino Vaz Simão, Joaquim de Oliveira Dutra, Antonio

Canongia, João Macedo e Juvenal Pereira da Silva, denunciados o primeiro, no art. 309 e os demais nas penas do paragrapho unico desse mesmo artigo do Código Penal; e porque não tenham sido encontrados, não obstante as diligencias empregadas para os referidos denunciados serem intimados, pelo presente cito-os para comparecerem neste juizo, á rua Haddock Lobo n. 82, na audiencia de 12 de novembro proximo, ao meio-dia, afim de se verem processar e julgar pela junta correccional, ficando igualmente citados para todas as audiencias, que são diariamente, e para as sessões da junta correccional, que são todas as quartas-feiras, ao meio-dia, caso o processo não fique encerrado no dia mencionado. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos denunciados, passei o presente edital e outro de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e affixados no local do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1900. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subservevi.—Nestor Meira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 5/32	10 1/8
» Pariz.....	2030	2042
» Hamburgo.....	1\$159	1\$163
» Italia.....	—	884
» Portugal.....	—	391
» Nova York....	—	4\$881
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$091	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	760\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	760\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	135\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil....	4\$500
Dito da Republica do Brazil.....	66\$000
Dito da Lavoura e Commercio..	73\$000
Dito do Commercio, integ.....	150\$000

Companhias

Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	70\$000
---	---------

Debentures

Debs. <i>Jornal do Commercio</i>	165\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de outubro de 1900.—José Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu noticia dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 22 de outubro de 1900, ás 3 horas e 40 minutos da tarde:

Consolidados inglezes, 99 %.
Apolices de 1879, 61 %.
Ditas externas de 1888, 62 %.
Ditas idem de 1889, 62 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 71 %.
Funding Loan, 82 %.
Oeste de Minas, 67 1/2 %.